



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, combinada com o agrupamento desses termos, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que a classificação da semelhança como Alta, Moderada e Baixa não representa um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade Alta e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)

Versão do CopySpider: 3.2

Relatório gerado por: islanecardosogalvao@hotmail.com

Análise no modo: Web/Normal (99.17%) em 17:23

Idioma da busca: Português

Arquivos	Termos comuns	Semelhança	Agrupamento
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	429	Baixa	Alto
X www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-22032021-090938/publico/Thiago_Uchoa_Uhli_Cortes.pdf			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	409	Baixa	Alto
X iisctific.com/artigos/a55cfa			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	406	Baixa	Alto
X ambitojuridico.com.br/o-crime-organizado-e-as-politicas-publicas-de-prevencao-e-repressao			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	191	Baixa	Alto
X www.direitohd.com/lei12850			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	155	Baixa	Alto
X www.scielo.br/j/ea/a/VBpypqV6xYJHxVhdSTTXh8h/?fbclid=IwAR1ubi0Rp58cCYen-G2qm5KEFjf7EZt_auufGjk6FO8ndnPfKH1-l47s3Fs			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	127	Baixa	Alto
X www.conjur.com.br/2017-jun-27/conceito-organizacao-criminosa-crime-institucionalizado			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	97	Baixa	Alto
X www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	511	Moderada	Moderado
X www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	454	Moderada	Moderado
X www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Sistema_Prisional_-_Teoria_e_Pesquisa.pdf			
TCC - ISLANE GALVÃO .pdf	431	Baixa	Moderado
X publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/5ee1c5ed-aabb-432e-9c28-dd7a7db4448b/download			

=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2:

www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-22032021-090938/publico/Thiago_Uchoa_Uhli_Cortes.pdf (39695 termos)

Termos comuns: 429

Índice de similaridade antigo: 0,98%

Novo índice de similaridade: 9,87%

Índice de agrupamento: Alto

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 0f8fa0c57ed0213x93

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador

2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas

realmente eficazes. Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento **ao crime organizado** deve ir além da repressão, necessitando **de uma abordagem** sistêmica que articule políticas públicas, principalmente, de inclusão social e educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela Secretaria **de Segurança Pública**.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article **aims to analyze** the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: **Organized crime**, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. **A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES.** 2.1 **CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** 2.2 **ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS.** 3. **FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO** 3.1 **FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS** 3.2 **DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS** 3.3 **CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO** 3.4 **GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS.** 4. **ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.** 5. **IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE.** 5.1 **AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS** 5.2 **IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL** 6. **FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** 6.1 **MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS** 6.1.1 **LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013** 6.1.2 **LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016** 6.2 **LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS.** 7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** 8. **REFERÊNCIAS.**

1.? INTRODUÇÃO

A problemática do crime organizado se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha cada vez mais a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, por sua vez, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e ausência de políticas públicas preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando a importância de políticas públicas bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil por meio de uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por quatro ou mais pessoas, que se associam de forma estável e permanente para a prática de crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza. No Brasil, a Lei nº 12.850/20131 define organização criminosa como aquela que possui estrutura ordenada e divisão de tarefas, ainda que informalmente, caracterizando-se pela prática reiterada de infrações penais.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de

maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta **que o crime organizado** se diferencia pela **sua capacidade de** planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de repressão por **parte do Estado**.

Portanto, compreender a conceituação **das organizações criminosas é** essencial **para o desenvolvimento de** estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto **na segurança pública**.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento **das organizações criminosas** no Brasil se solidificou **ao longo das últimas décadas como um dos maiores** desafios à **segurança pública e à** estabilidade social. Essas facções, **que em grande parte** surgiram **dentro do sistema prisional**, difundiram suas atividades **para além dos** muros das penitenciárias, estruturando redes complexas **de tráfico de drogas**, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções **criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC)** atuam como protagonistas na **dinâmica do crime** 1 **Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais para compreender a complexidade dessa problemática.

O Comando Vermelho (CV), o qual se fundou **no final da década de 1970 no Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão **dentro do sistema prisional**, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável **sobre o tráfico de drogas e a** violência nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 **na cidade de São Paulo**, começou como um movimento de reivindicação dos direitos dos detentos, mas, com o tempo, transformou-se em uma organização extremamente bem estruturada e hierárquica que controla **não apenas o comércio de drogas, como também uma ampla rede de atividades ilícitas**.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua

principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, ao contrário de outras facções que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a capacidade de se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no tráfico de drogas e na perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais e a falta de estratégias eficazes de reinserção social dentro do sistema prisional perpetuam um ciclo vicioso de violência e recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e o funcionamento das facções criminosas evidenciam a complexidade do crime organizado no Brasil, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para a perpetuação de um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado no Brasil não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais do Estado, como a falta de oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no combate ao crime, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e a ausência de políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções. A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia a presença de uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta de políticas públicas destinadas à ressocialização desses indivíduos. Por outro lado, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, uma vez que, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a ideia de que o sistema prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento de organizações criminosas. A superlotação e a falta de políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo de violência e ampliando o poder das facções dentro e fora dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais que contribuem para a ascensão do crime organizado no Brasil é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho cada vez mais seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, a falta de políticas públicas eficazes para a inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como um dos principais fatores que facilitam a expansão do crime organizado no Brasil. A participação de agentes estatais em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas de tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro. De acordo com Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, com o

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais por

organizações criminosas, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a infiltração de facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), **o crime organizado tem intensificado sua atuação nos** processos eleitorais por meio do financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta **a implementação de** reformas estruturais **no sistema de segurança pública**.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a **dinâmica do crime organizado**, especialmente no que tange ao **tráfico internacional de drogas e armas**. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para **a comunicação entre** facções, facilitou a expansão do crime **para além das** fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil **ocupa uma posição** estratégica **no tráfico de drogas** por ser **um ponto de** passagem para a exportação de entorpecentes para **Europa, África e Ásia**. O fortalecimento das conexões **entre organizações criminosas brasileiras e** cartéis estrangeiros têm contribuído para **o aumento da** complexidade e **da capacidade operacional** dessas redes.

Além disso, **a utilização da** internet tem possibilitado novas formas de financiamento **do crime organizado**. **De acordo com** Mingardi (2023), o **“cibercrime” e a lavagem de dinheiro por meio de** transações digitais se tornaram estratégias **cada vez mais** comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos.

Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se **a necessidade de uma** resposta mais eficiente e coordenada por **parte do Estado**. **Como** sugere Caldeira (2023), **o combate ao crime organizado** precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções **criminosas atuantes no Brasil** possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto **dentro do sistema prisional** quanto nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede **de atividades ilícitas** que

sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no Rio de Janeiro. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle do tráfico de drogas e armas frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle social nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para a população local.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O crime organizado provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global do Crime Organizado, publicado pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto do crime organizado, bem como a eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. De acordo com os dados, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de

fauna e flora, bem como no comércio ilegal **de armas e drogas**, incluindo heroína, cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia **a necessidade de** estratégias mais eficazes para conter a expansão dessas atividades ilícitas e mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada **ao crime organizado está** fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas **pelo controle de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e armas**. Nas últimas décadas, o fortalecimento de facções **como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e** outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas regiões do país. **De acordo com o Atlas da Violência 2023**, publicado **pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, revelam uma correlação significativa entre **a presença de grupos criminosos** organizados e os elevados índices de homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com **a maior taxa de homicídios** no país, registrando uma **taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes** ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos **com as forças de segurança pública**. As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem um planejamento estratégico de longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente a população local. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, sem que se promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se **a necessidade de** repensar a lógica vigente das políticas **de segurança pública** brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O **crime organizado** impacta a economia local ao criar um ambiente de negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto, **a imposição de** cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" **por grupos criminosos**, representa **uma forma de** extorsão que penaliza comerciantes e impede **o crescimento de** vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo **comércio de drogas** movimenta a economia local. Assim, a dependência **da população em** relação às estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos.

Além disso, o crime organizado afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam **os custos de** operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, **como é o caso de** Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO **DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento **do crime organizado no Brasil** fundamenta-se em **um conjunto de normas** jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção **das atividades ilícitas** perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal **a Lei nº 12.850/2013**, conhecida como Lei **das Organizações Criminosas**, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades **e dispõe sobre** os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como **a Lei nº 9.613/1998**, que trata da **Lavagem de Dinheiro**, **e a Lei nº 13.260/2016**, que versa sobre Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade do Estado na repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito da existência de um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que

comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no **combate ao crime organizado no Brasil**, trazendo uma concepção definitiva de **organização criminosa**.

Art. 1ª, § 1º Considera-se **organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional** (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe **uma série de** inovações para combater o **crime organizado como a** delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça **em troca de redução de** pena, infiltração de agentes autorizando **a entrada de** policiais disfarçados dentro de **organizações criminosas** para coletar provas, confisco de bens, viabilizando **a apreensão de** bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei **das Organizações Criminosas** tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, **à falta de** estrutura das **forças de segurança e à corrupção** dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de **Lavagem de Dinheiro é uma das principais** ferramentas para atingir financeiramente **as organizações criminosas**. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco **de bens e** valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento **das organizações criminosas** no Brasil, alterando dispositivos **da Lei 12.850/2013 e** do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como ferramenta de investigação e criou o juiz de garantias, com o objetivo de reforçar a imparcialidade do processo penal. No entanto, apesar dos avanços, desafios como a falta de estrutura das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante da existência de um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora a Lei nº 12.850/2013, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a eficácia da legislação depende não apenas de sua existência, mas também da capacidade do Estado de garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas do crime organizado.

Além disso, um dos principais desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. De acordo com Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais do crime organizado, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. O crime organizado, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação de bens e valores, apesar da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como a falta de estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados.

Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal não é suficiente para dismantelar o crime organizado. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento dos órgãos de investigação e da adoção de medidas que reduzam a influência do crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno

está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas para a prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, por sua vez, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020). Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no combate ao crime organizado decorre, em grande medida, da ausência de um projeto de segurança pública que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder das organizações criminosas e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. Crime organizado e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: o crime organizado e a globalização da segurança pública. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79-97, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado e sistema prisional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e crime organizado no Brasil. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. Crime organizado e mercados ilegais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado. São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.



TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil.

Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão das facções criminosas no Brasil e no mundo. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.



=====

Arquivo 1: TCC - ISLANE GALVÃO .pdf (4343 termos)

Arquivo 2: iiscientific.com/artigos/a55cfa (6827 termos)

Termos comuns: 409

Índice de similaridade antigo: 3,80%

Novo índice de similaridade: 9,41%

Índice de agrupamento: Alto

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 04cb68d41bf4cefx93

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS ADEQUADAS

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador
2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA **ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial **para obtenção do grau de Bacharel em Direito** para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar **o fortalecimento das organizações criminosas** brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, **falhas institucionais** e na **ausência do Estado** com políticas públicas realmente eficazes. **Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento ao crime organizado deve ir além da** repressão, necessitando **de uma abordagem** sistêmica

que articule políticas públicas, principalmente, de inclusão social e educação, visando reduzir **a expansão dessas organizações**. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela Secretaria **de Segurança Pública**.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade **Social**, **Facções criminosas**, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce **the expansion of** these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: **Organized crime**, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. **A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES**. 2.1 **CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** 2.2 **ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS**. 3. **FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO** 3.1 **FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS** 3.2 **DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS** 3.3 **CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO** 3.4 **GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS**. 4. **ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**. 5. **IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE**. 5.1 **AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS** 5.2 **IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL** 6. **FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** 6.1 **MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS** 6.1.1 **LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013** 6.1.2 **LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016** 6.2 **LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS**. 7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**. 8. **REFERÊNCIAS**.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática **do crime organizado se** destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha **cada vez mais** a uma guerra.

O desempenho **dessas organizações é** marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, **por sua vez**, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com **a falta de uma** educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e **ausência de políticas públicas** preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência **e o fortalecimento das organizações criminosas** brasileiras, ressaltando a importância **de políticas públicas** bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam **repressão, prevenção e** inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar **as facções criminosas no Brasil por meio de uma abordagem** que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO **DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por **quatro ou mais pessoas**, que se associam de forma estável e permanente **para a prática de crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza**. No **Brasil, a Lei nº 12.850/20131 define organização criminosa como** aquela que possui estrutura ordenada **e divisão de tarefas, ainda que informalmente**, caracterizando-se pela prática reiterada **de infrações penais**.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta **que o crime**

organizado se diferencia pela sua capacidade de planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de repressão por parte do Estado.

Portanto, compreender a conceituação das organizações criminosas é essencial para o desenvolvimento de estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto na segurança pública.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento das organizações criminosas no Brasil se solidificou ao longo das últimas décadas como um dos maiores desafios à segurança pública e à estabilidade social. Essas facções, que em grande parte surgiram dentro do sistema prisional, difundiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias, estruturando redes complexas de tráfico de drogas, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuam como protagonistas na dinâmica do crime 1 Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais para compreender a complexidade dessa problemática.

O Comando Vermelho (CV), o qual se fundou no final da década de 1970 no Rio de Janeiro, emergiu inicialmente como uma reação à opressão dentro do sistema prisional, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável sobre o tráfico de drogas e a violência nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 na cidade de São Paulo, começou como um movimento de reivindicação dos direitos dos detentos, mas, com o tempo, transformou-se em uma organização extremamente bem estruturada e hierárquica que controla não apenas o comércio de drogas, como também uma ampla rede de atividades ilícitas.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, ao contrário de outras facções que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma

organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a capacidade de se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além **das organizações criminosas** mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos **no tráfico de drogas e** na perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais **e a falta de** estratégias eficazes de reinserção social **dentro do sistema prisional** perpetuam um ciclo vicioso de violência e **recrutamento de novos integrantes** para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e o funcionamento **das facções criminosas** evidenciam a complexidade **do crime organizado no Brasil**, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para a perpetuação de um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade do Estado de formular e implementar **políticas públicas eficazes**.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO

O **crime organizado no Brasil** não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de **uma combinação de fatores** sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício **para sua expansão**. O aumento **das facções criminosas** está diretamente relacionado **a falhas estruturais** do Estado, **como a falta de** oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, **a corrupção e a** crescente globalização **das atividades ilícitas**. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos **se consolidem e** ampliem sua influência **tanto dentro quanto fora** do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O **sistema penitenciário brasileiro** exerce uma função contraditória **no combate**

ao crime, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e a ausência de políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções.

A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia a presença de uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta de políticas públicas destinadas à ressocialização desses indivíduos. Por outro lado, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, uma vez que, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a ideia de **que o sistema prisional** brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável **para o fortalecimento de organizações criminosas**. **A superlotação e a falta de políticas** efetivas de **reintegração social** transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando **o ciclo de violência** e ampliando **o poder das facções dentro e fora** dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais **que contribuem para a ascensão do crime organizado no Brasil** é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho **cada vez mais** seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), **a criminalidade organizada** ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que **o tráfico de drogas e** outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, **a falta de políticas públicas eficazes para a** inclusão social desses indivíduos perpetua **o ciclo de** criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como **um dos principais fatores** que facilitam **a expansão do crime organizado no Brasil**. **A participação de** agentes estatais **em atividades criminosas** contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer **a continuidade e o fortalecimento das** redes ilícitas de **tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro**. **De acordo com** Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, **com o**

objetivo de evitar prisões, até **o financiamento de** campanhas eleitorais por organizações criminosas, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a infiltração **de facções criminosas no sistema político**. Como argumenta Tavares **dos Santos (2022)**, **o crime organizado** tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais **por meio do** financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece **a impunidade e dificulta a implementação de reformas estruturais no sistema de segurança pública**.

3.4 GLOBALIZAÇÃO **DO TRÁFICO DE DROGAS E** NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica **do crime organizado, especialmente no que tange** ao tráfico internacional **de drogas e** armas. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao **uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre** facções, facilitou **a expansão do crime para além das** fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica **no tráfico de drogas por** ser um ponto de passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. **O fortalecimento das** conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído para o aumento da complexidade e da capacidade operacional dessas redes. **Além disso, a** utilização da internet tem possibilitado novas formas de financiamento **do crime organizado**. **De acordo com** Mingardi (2023), o **“cibercrime”** e a **lavagem de dinheiro por meio de** transações digitais se tornaram estratégias **cada vez mais** comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos. Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se **a necessidade de uma resposta mais eficiente e coordenada por parte do Estado**. Como sugere Caldeira (2023), **o combate ao crime organizado** precisa envolver **a cooperação internacional e** o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA **DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto **dentro do sistema prisional** quanto **nas comunidades periféricas** das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que sustentam **sua manutenção e** expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações

estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O **Primeiro Comando da Capital (PCC)**, por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão **dentro e fora do país**. Em contrapartida, o **Comando Vermelho (CV)** mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no **Rio de Janeiro**. Além dessas, outras **facções como o Bonde do Maluco (BDM)** e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A **atuação dessas facções** caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas **pelo controle do tráfico de drogas e armas** frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando **os índices de homicídios** nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle **social nas comunidades** em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo **para a população local**.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O **crime organizado** provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações **e os desafios** que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global **do Crime Organizado**, publicado pela Iniciativa Global **Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC)**, uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença **e o impacto do crime organizado, bem como a eficácia das** medidas governamentais para enfrentá-lo. **De acordo com os dados**, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência **de criminalidade organizada**, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações **como tráfico de fauna e flora**, bem como no comércio ilegal **de armas e drogas**, incluindo heroína, cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia **a**

necessidade de estratégias mais eficazes para **conter a expansão dessas** atividades ilícitas e mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada **ao crime organizado** está fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo controle de **atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e armas. Nas últimas décadas,** o fortalecimento **de facções como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e** outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas regiões do país.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro **de Segurança Pública, revelam** uma correlação significativa entre **a presença de grupos criminosos** organizados e os elevados índices de homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a maior taxa de homicídios no país, registrando uma taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO **DE SEGURANÇA PÚBLICA** (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. **Disponível em:** <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos com **as forças de segurança pública**. As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas **sem um planejamento** estratégico de longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente **a população local**. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, sem que se promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se **a necessidade de** repensar a lógica vigente das políticas **de segurança pública** brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao criar **um ambiente de** negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto,

a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de **segurança**" por grupos criminosos, representa **uma forma de** extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentada a economia local. Assim, a dependência da população **em relação às** estruturas criminosas **acaba por fortalecer** o poder desses grupos. Além disso, **o crime organizado** afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos **índices de criminalidade** aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, como é o caso de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento do crime organizado no Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção **das atividades ilícitas** perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal **a Lei nº 12.850/2013**, conhecida como Lei **das Organizações Criminosas**, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades **e dispõe sobre** os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos **como a Lei nº 9.613/1998**, **que trata da Lavagem de Dinheiro**, e **a Lei nº 13.260/2016**, **que versa sobre Antiterrorismo**.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade do Estado na repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito da existência de um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no combate ao crime organizado no Brasil, trazendo uma concepção definitiva de organização criminosa.

Art. 1ª, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para combater o crime organizado como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca de redução de pena, infiltração de agentes autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro de organizações criminosas para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro é uma das principais ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco de bens e valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como ferramenta de investigação e criou o juiz de garantias, com o objetivo de reforçar a

imparcialidade do processo penal. No entanto, apesar dos avanços, desafios como a falta de estrutura das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante da existência de um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora a Lei nº 12.850/2013, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a eficácia da legislação depende não apenas de sua existência, mas também da capacidade do Estado de garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas do crime organizado.

Além disso, um dos principais desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. De acordo com Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais do crime organizado, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. O crime organizado, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação de bens e valores, apesar da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como a falta de estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados. Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal não é suficiente para dismantlar o crime organizado. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento dos órgãos de investigação e da adoção de medidas que reduzam a influência do crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um

terreno fértil para o avanço **das facções criminosas**, que se aproveitam da **ausência do Estado em** comunidades vulneráveis para exercer poder e influência.

Dessa forma, torna-se evidente **a necessidade de políticas públicas** estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas para a prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, **por sua vez**, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos **do sistema penitenciário** deve ser tratada como uma prioridade **nas políticas públicas**. A superlotação das **penitenciárias e a ausência de** programas **eficazes de ressocialização** contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020).

Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e **implementação de programas sociais que fortaleçam o** vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes **da influência de facções criminosas**. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do **Estado no combate ao crime organizado** decorre, em grande medida, **da ausência de um projeto de segurança pública** que vá além da repressão. É fundamental **um modelo que** integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada **e políticas públicas** inclusivas será possível enfraquecer **o poder das organizações criminosas** e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e **criminalidade organizada no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. **Crime organizado e segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes **de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado**. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: o crime organizado e a globalização da segurança pública. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado e sistema prisional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e crime organizado no Brasil. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. Crime organizado e mercados ilegais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado. São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil.



Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão **das facções criminosas no Brasil e** no mundo. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e **lavagem de dinheiro:** aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso **de Direito Penal** Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual **de Direito Penal** Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2: ambitojuridico.com.br/o-crime-organizado-e-as-politicas-publicas-de-prevencao-e-repressao
(23523 termos)

Termos comuns: 406

Índice de similaridade antigo: 1,47%

Novo índice de similaridade: 9,34%

Índice de agrupamento: Alto

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 63a484c5d66fc7ex102

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO **ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador
2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao **Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador**, como requisito para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas realmente eficazes. Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento ao crime

organizado deve ir além da repressão, necessitando de uma abordagem sistêmica que articule políticas públicas, principalmente, de inclusão social e educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela **Secretaria de Segurança Pública**.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES. 2.1 CONCEITUAÇÃO **DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO** 3.1 FRAGILIDADE **DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS** 3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E **A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS** 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO 3.4 GLOBALIZAÇÃO **DO TRÁFICO DE DROGAS E** NOVAS ROTAS CRIMINOSAS. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA **DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**. 5. **IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE**. 5.1 AUMENTO **DA VIOLÊNCIA E** DISPUTAS TERRITORIAIS 5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS **DE PREVENÇÃO E** ENFRENTAMENTO **DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 **LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013** 6.1.2 **LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016** 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 **REFERÊNCIAS**.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática do crime organizado se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha cada vez mais a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, por sua vez, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e ausência de políticas públicas preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando a importância de políticas públicas bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil por meio de uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por quatro ou mais pessoas, que se associam de forma estável e permanente para a prática de crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza. No Brasil, a Lei nº 12.850/20131 define organização criminosa como aquela que possui estrutura ordenada e divisão de tarefas, ainda que informalmente, caracterizando-se pela prática reiterada de infrações penais.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas

delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta **que o crime organizado** se diferencia **pela sua capacidade de** planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de repressão por parte do Estado.

Portanto, compreender a conceituação **das organizações criminosas é essencial para o desenvolvimento** de estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto **na segurança pública**.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento **das organizações criminosas no Brasil se** solidificou ao longo das últimas décadas como um dos maiores desafios à **segurança pública e à** estabilidade social. Essas facções, que em grande parte surgiram **dentro do sistema prisional**, difundiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias, estruturando redes complexas **de tráfico de drogas**, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o **Comando Vermelho (CV)** e o **Primeiro Comando da Capital (PCC)** atuam como protagonistas na dinâmica do crime **1 Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.**

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais **para compreender a complexidade** dessa problemática.

O **Comando Vermelho (CV)**, o qual se fundou no final **da década de 1970 no Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão **dentro do sistema prisional**, mas logo **se transformou em** uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável **sobre o tráfico de drogas e a** violência nas comunidades.

Por sua vez, o **Primeiro Comando da Capital (PCC)**, fundado em 1993 **na cidade de São Paulo**, começou como um movimento de reivindicação dos direitos dos detentos, mas, **com o tempo**, transformou-se **em uma organização** extremamente bem estruturada e hierárquica que controla não apenas o comércio **de drogas, como** também uma ampla rede **de atividades ilícitas**.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, **ao contrário de** outras facções

que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a capacidade de se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no tráfico de drogas e na perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais e a falta de estratégias eficazes de reinserção social dentro do sistema prisional perpetuam um ciclo vicioso de violência e recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e o funcionamento das facções criminosas evidenciam a complexidade do crime organizado no Brasil, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para a perpetuação de um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado no Brasil não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais do Estado, como a falta de oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no combate ao crime, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e a ausência de políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções. A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia a presença de uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta de políticas públicas destinadas à ressocialização desses indivíduos. Por outro lado, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, uma vez que, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a **ideia de que o sistema** prisional brasileiro não apenas falha em **seu papel de** ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento **de organizações criminosas**. A superlotação e **a falta de** políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo de violência e ampliando o poder das facções **dentro e fora** dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E **A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS**

Um dos fatores centrais que contribuem para a ascensão **do crime organizado no Brasil** é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho **cada vez mais** seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta **como uma alternativa** econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), **a criminalidade organizada** ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso **à saúde e** infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é **evidente que o tráfico de drogas e** outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo **alto nível de** desemprego e pela informalidade predominante. Assim, **a falta de políticas públicas eficazes para a** inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como **um dos principais** fatores **que facilitam a** expansão **do crime organizado no Brasil**. A participação de agentes estatais em atividades criminosas **contribui para a** impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas **de tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro**. **De acordo com** Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, **com o**

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais **por organizações criminosas**, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua

influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a **infiltração de** facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), **o crime organizado tem** intensificado sua atuação nos processos eleitorais **por meio do** financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção **para suas operações**. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta a implementação de reformas estruturais no **sistema de segurança pública**.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica **do crime organizado**, especialmente no que tange ao **tráfico internacional de drogas e armas**. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou a expansão do crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica **no tráfico de drogas por** ser um ponto de passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. O fortalecimento das conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído para **o aumento da complexidade e da** capacidade operacional dessas redes. **Além disso, a** utilização da internet tem possibilitado **novas formas de** financiamento **do crime organizado**. **De acordo com** Mingardi (2023), o **“cibercrime” e a lavagem de dinheiro por meio de** transações digitais se tornaram estratégias **cada vez mais** comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos. Diante **da complexidade e** sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se **a necessidade de** uma resposta mais eficiente e coordenada por parte do Estado. Como sugere Caldeira (2023), **o combate ao crime organizado** precisa envolver **a cooperação internacional** e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto **dentro do sistema prisional** quanto nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede **de atividades ilícitas** que sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no Rio de Janeiro. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle do tráfico de drogas e armas frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle social nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para a população local.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O crime organizado provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global do Crime Organizado, publicado pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto do crime organizado, bem como a eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. De acordo com os dados, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de fauna e flora, bem como no comércio ilegal de armas e drogas, incluindo heroína,

cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia a **necessidade de** estratégias mais eficazes para conter a expansão dessas **atividades ilícitas e** mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada **ao crime organizado está** fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo **controle de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e armas. Nas últimas décadas,** o fortalecimento de facções como o **Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC)** e outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas **regiões do país.**

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública,** revelam uma correlação significativa entre a presença de grupos criminosos organizados e os elevados **índices de homicídios.** Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a maior **taxa de homicídios no país,** registrando uma **taxa de 66,4 homicídios** por 100 mil habitantes ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. **Disponível em:** <https://ocindex.net/2023/>. **Acesso em:** 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos com as **forças de segurança pública.** As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem um planejamento estratégico de longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente a população local. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em **elevados números de mortes, sem que se** promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se **a necessidade de** repensar a lógica vigente das **políticas de segurança pública** brasileiras. Estratégias que privilegiem **ações de inteligência,** prevenção social, **investimentos em educação e** infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao criar um ambiente de

negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto, a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" por grupos criminosos, representa **uma forma de** extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em **comunidades dominadas pelo tráfico**, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentada a economia local. Assim, a dependência da população **em relação às** estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos. Além disso, **o crime organizado** afasta investimentos externos, pois a instabilidade e **os altos índices** de criminalidade aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, como é o caso de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento do crime organizado no Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal **a Lei nº 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas**, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades **e dispõe sobre os** meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos **como a Lei nº 9.613/1998, que trata da Lavagem de Dinheiro, e a Lei nº 13.260/2016, que versa sobre Antiterrorismo.**

Juntas, essas normas fortalecem a **capacidade do Estado na repressão das atividades** delituosas complexas. Entretanto, a despeito **da existência de** um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no combate ao crime organizado no Brasil, trazendo uma concepção definitiva de organização criminosa.

Art. 1ª, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para combater o crime organizado como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca de redução de pena, infiltração de agentes autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro de organizações criminosas para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro é uma das principais ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco de bens e valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como

ferramenta **de investigação** e criou o juiz de garantias, **com o objetivo de** reforçar a imparcialidade do processo **penal**. **No entanto**, apesar dos avanços, desafios como **a falta de** estrutura das polícias investigativas e a superlotação **do sistema prisional** ainda comprometem a efetividade dessas medidas **no combate ao crime organizado**.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante **da existência de** um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora **a Lei nº 12.850/2013**, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento **às organizações criminosas**, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a eficácia da legislação depende **não apenas de sua existência**, mas também **da capacidade do Estado de** garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas **do crime organizado**.

Além disso, **um dos principais** desafios enfrentados é a superlotação **do sistema prisional**, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. **De acordo com** Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais **do crime organizado**, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro **das atividades criminosas**. **O crime organizado, conforme** destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de **ocultação de bens e valores**, apesar **da Lei de Lavagem de Dinheiro** (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como **a falta de** estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na **cooperação internacional para** recuperação de ativos desviados.

Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal não é suficiente para desmantelar **o crime organizado**. **Como** enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento **dos órgãos de investigação e da adoção de medidas** que reduzam **a influência do** crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão

econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um terreno fértil para o avanço **das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em** comunidades vulneráveis para exercer poder e influência.

Dessa forma, torna-se evidente **a necessidade de políticas públicas** estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas **para a prevenção da criminalidade**

e a inclusão social. A educação, **por sua vez,** representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante **como meio de redução da violência e da criminalidade.**

Além da educação, a **reinserção social de egressos do sistema penitenciário** deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020).

Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação **de serviços públicos,** criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do **Estado no combate ao crime organizado** decorre, em grande medida, da ausência de um projeto **de segurança pública que** vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada **e políticas públicas** inclusivas será possível enfraquecer o poder **das organizações criminosas e** promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e **criminalidade organizada no Brasil.** São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. **Crime organizado e segurança pública no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. **Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado.** São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...].** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. **Manual de processo penal:** volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. **Cidades e violência: o crime organizado e a globalização da segurança pública.** Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal ? parte geral.** 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica.** São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil.** Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.** São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). **Global Organized Crime Index 2023.** Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado e sistema prisional no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros.** Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. **Corrupção e crime organizado no Brasil.** Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. **Crime organizado e mercados ilegais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. **O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado.** São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil. Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão das facções criminosas no Brasil e no mundo. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.



=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2: www.direitohd.com/lei12850 (16728 termos)

Termos comuns: 191

Índice de similaridade antigo: 0,91%

Novo índice de similaridade: 4,39%

Índice de agrupamento: Alto

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: e1bc1abcf6dd479x82

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO **COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**: UM OLHAR A PARTIR **DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador
2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO **COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**: UM OLHAR A PARTIR **DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas realmente eficazes. Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento **ao crime organizado** deve ir além da repressão, necessitando de uma abordagem sistêmica

que articule políticas públicas, principalmente, de inclusão social e educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES. 2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO 3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS 3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO 3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE. 5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS 5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013 6.1.2 LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 REFERÊNCIAS.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática **do crime organizado** se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha cada vez mais a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, por sua vez, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social **e ausência de políticas públicas** preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando **a importância de políticas públicas** bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil **por meio de** uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por **quatro ou mais pessoas**, que se associam **de forma estável e permanente para a prática de crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza**. No Brasil, **a Lei nº 12.850/20131 define organização criminosa** como aquela que possui estrutura ordenada e **divisão de tarefas, ainda que informalmente**, caracterizando-se pela prática reiterada **de infrações penais**.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta que **o crime**

organizado se diferencia pela sua capacidade de planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de repressão **por parte do Estado**.

Portanto, compreender a conceituação das organizações criminosas é essencial para o desenvolvimento de estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto na segurança pública.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento das organizações criminosas no Brasil se solidificou ao longo das últimas décadas como um dos maiores desafios à **segurança pública e à estabilidade social**. Essas facções, que em grande parte surgiram dentro do sistema prisional, difundiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias, estruturando redes complexas de tráfico de drogas, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuam como protagonistas na dinâmica do crime **1 Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais para compreender a complexidade dessa problemática. O Comando Vermelho (CV), o qual se fundou no final da década de 1970 no **Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão dentro do sistema prisional, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável sobre **o tráfico de drogas e a violência nas comunidades**.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 na cidade **de São Paulo**, começou como um movimento de reivindicação dos direitos dos detentos, mas, com o tempo, transformou-se em uma organização extremamente bem estruturada e hierárquica que controla não apenas o comércio de drogas, como também uma ampla rede de atividades ilícitas.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, ao contrário de outras facções que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma

organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a **capacidade de** se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no tráfico **de drogas e na** perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais e a falta de estratégias eficazes de reinserção social dentro do sistema prisional perpetuam um ciclo vicioso de violência e recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento **e o funcionamento** das facções criminosas evidenciam a complexidade **do crime organizado no** Brasil, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para a perpetuação **de um cenário de** violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade **do Estado de** formular e implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO**

O crime organizado no Brasil não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais do Estado, como a falta de oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no **combate**

ao crime, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e a ausência de políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções. A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia a presença de uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta de políticas públicas destinadas à ressocialização desses indivíduos. Por outro lado, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, uma vez que, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a ideia **de que o sistema** prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento **de organizações criminosas**. A superlotação e a falta de políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo de violência e ampliando o poder das facções dentro e fora dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais que contribuem para a ascensão **do crime organizado no Brasil** é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho cada vez mais seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, a falta **de políticas públicas** eficazes para a inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como um dos principais fatores que facilitam a expansão **do crime organizado no Brasil**. **A participação de** agentes estatais em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas de tráfico de drogas, armas **e lavagem de dinheiro**. **De acordo com** Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, **com o**

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais **por organizações criminosas**, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a **infiltração de** facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), o **crime organizado** tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais **por meio do** financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta a implementação de reformas estruturais no sistema **de segurança pública**.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO **DE DROGAS E** NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica **do crime organizado**, especialmente no que tange ao tráfico internacional **de drogas e** armas. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou a expansão do crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica no tráfico de drogas por ser um ponto de passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. O fortalecimento das conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído para o **aumento da** complexidade e da capacidade operacional dessas redes. Além disso, a utilização da internet tem possibilitado novas formas de financiamento **do crime organizado**. **De acordo com** Mingardi (2023), o **“cibercrime”** e a **lavagem de dinheiro por meio de** transações digitais se tornaram estratégias cada vez mais comuns, dificultando o **rastreamento e** a punição dos envolvidos. **Diante da complexidade** e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se a **necessidade de** uma resposta mais eficiente e coordenada **por parte do Estado**. Como sugere Caldeira (2023), o **combate ao crime organizado** precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS **ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto dentro do sistema prisional quanto nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações

estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no **Rio de Janeiro**. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle do tráfico **de drogas e armas** frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle social nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para a população local.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O **crime organizado** provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização **das Nações Unidas** (ONU) no **que se refere** à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global **do Crime Organizado**, publicado pela Iniciativa Global Contra o **Crime Organizado Transnacional** (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto **do crime organizado, bem como a** eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. **De acordo com** os dados, **o Brasil é** o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de fauna e flora, bem como no comércio ilegal de armas e drogas, incluindo heroína, cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia **a**

necessidade de estratégias mais eficazes para conter a expansão dessas atividades ilícitas e mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada **ao crime organizado** está fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo controle de atividades ilícitas, como **o tráfico de drogas e armas**. Nas últimas décadas, o fortalecimento de facções como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas regiões do país.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) **em conjunto com** o Fórum Brasileiro de **Segurança Pública**, revelam uma correlação significativa entre **a presença de** grupos criminosos organizados e os elevados índices de homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a maior taxa de homicídios no país, registrando uma taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE **SEGURANÇA PÚBLICA** (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos com as forças **de segurança pública**. As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem um **planejamento estratégico de** longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente a população local. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, sem que se promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se **a necessidade de** repensar a lógica vigente das políticas **de segurança pública** brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao criar um ambiente de negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto,

a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" por grupos criminosos, representa **uma forma de** extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentada a economia local. Assim, a dependência da população em relação às estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos. Além disso, **o crime organizado** afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, como é o caso de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS **DE PREVENÇÃO E** ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento **do crime organizado no** Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal **a Lei nº 12.850/2013**, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades **e dispõe sobre** os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como **a Lei nº 9.613/1998, que trata da Lavagem de Dinheiro, e a Lei nº 13.260/2016**, que versa sobre Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade do Estado na repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito **da existência de** um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no **combate ao crime organizado** no Brasil, trazendo uma concepção definitiva **de organização criminosa**.

Art. 1ª, § 1º **Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil 2013)5.**

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para combater o **crime organizado** como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem **com a Justiça** em troca de redução de pena, **infiltração de agentes** autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro **de organizações criminosas** para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A **Lei de Lavagem de Dinheiro** é **uma das principais** ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco **de bens e** valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando **dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal**. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da **progressão de regime** para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso **da colaboração premiada como** ferramenta de investigação e criou o **juiz de garantias, com o objetivo de** reforçar a

imparcialidade **do processo penal**. No entanto, apesar dos avanços, desafios como a falta de estrutura das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no **combate ao crime organizado**.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O **combate ao crime organizado no Brasil** enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante **da existência de** um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora **a Lei nº 12.850/2013**, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que **a eficácia da** legislação depende não apenas de sua existência, mas também da capacidade **do Estado de** garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas **do crime organizado**.

Além disso, um dos principais desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. **De acordo com** Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais **do crime organizado**, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. **O crime organizado**, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de **ocultação de bens e valores**, apesar **da Lei de Lavagem de Dinheiro** (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como a falta de estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados. Diante desse cenário, **é evidente que** a simples existência de um marco legal não é suficiente para dismantlar **o crime organizado**. Como enfatiza **Alexandre de Moraes** (2021), **a eficácia da** legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento **dos órgãos de investigação** e da adoção de medidas que reduzam a influência do crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento **ao crime organizado no Brasil** exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um

terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas para a prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, por sua vez, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020).

Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no combate ao crime organizado decorre, em grande medida, da ausência de um projeto de segurança pública que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder das organizações criminosas e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. Crime organizado e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...].** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. **Manual de processo penal**: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: **o crime organizado e a globalização da segurança pública**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de **Segurança Pública** 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em:
<https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado e sistema prisional no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de **Segurança Pública** (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e **crime organizado no Brasil**. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. **Crime organizado e mercados ilegais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando **o crime organizado**. São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e **crime organizado no Brasil**.



Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão das facções criminosas **no Brasil e** no mundo. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas **e lavagem de dinheiro:** aspectos **penais e processuais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.



=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2:

www.scielo.br/j/ea/a/VBpypqV6xYJHxVhdSTTXh8h/?fbclid=IwAR1ubi0Rp58cCYen-G2qm5KEFjf7EZt_auufGjk6FO8ndnPfKH1-l47s3Fs (9492 termos)

Termos comuns: 155

Índice de similaridade antigo: 1,12%

Novo índice de similaridade: 3,56%

Índice de agrupamento: Alto

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 065c43a42735d83x57

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO **COMBATE AO CRIME**
ORGANIZADO: UM OLHAR **A PARTIR DA** NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS ADEQUADAS

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador

2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO **COMBATE AO CRIME**
ORGANIZADO: UM OLHAR **A PARTIR DA** NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Católica
do Salvador, como requisito para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza
Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO **COMBATE AO CRIME**
ORGANIZADO: UM OLHAR **A PARTIR DA** NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela
Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das
organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades
sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas

realmente eficazes. Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento ao crime organizado deve ir além da repressão, necessitando de uma abordagem sistêmica que articule políticas públicas, principalmente, de inclusão social e educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES. 2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO 3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS 3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO 3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE. 5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS 5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013 6.1.2 LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 REFERÊNCIAS.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática **do crime organizado** se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha cada vez mais a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, **por sua vez**, mostra-se insuficiente **e, por vezes**, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e ausência de políticas públicas preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando a importância de políticas públicas bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil **por meio de** uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por **quatro ou mais pessoas**, que se associam de forma estável e permanente para **a prática de crimes** com o **objetivo de obter vantagens de qualquer natureza**. No Brasil, **a Lei nº 12.850/2013** define organização criminosa como aquela que possui estrutura ordenada e **divisão de tarefas, ainda que informalmente**, caracterizando-se pela prática reiterada **de infrações penais**.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de

maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta que **o crime organizado** se diferencia pela sua capacidade de planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca **de poder econômico** e pela dificuldade de repressão por parte do Estado.

Portanto, compreender a conceituação das organizações criminosas **é essencial para** o desenvolvimento de estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto na segurança pública.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento das organizações criminosas no Brasil se solidificou ao longo das últimas décadas como um dos maiores desafios à segurança pública e à estabilidade social. Essas facções, que em grande parte surgiram **dentro do sistema prisional**, difundiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias, estruturando redes complexas de **tráfico de drogas**, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuam como protagonistas na dinâmica do crime **1 Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.**

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais **para compreender a** complexidade dessa problemática. O Comando Vermelho (CV), o qual se fundou **no final da década de 1970 no Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão **dentro do sistema prisional**, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável sobre **o tráfico de drogas e a** violência nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 na **cidade de São Paulo**, começou como um movimento de reivindicação dos direitos dos detentos, mas, com o tempo, transformou-se em uma organização extremamente bem estruturada e hierárquica que controla não apenas **o comércio de drogas**, como também uma ampla rede de atividades ilícitas.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua

principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, ao contrário de outras facções que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a capacidade de se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas **do crime e** nas operações policiais deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no **tráfico de drogas e** na perpetuação da violência nas **comunidades onde estão** inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas **criminais e a** falta de estratégias eficazes de reinserção social **dentro do sistema prisional** perpetuam um ciclo vicioso de violência e recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e o funcionamento das facções criminosas evidenciam a complexidade **do crime organizado no Brasil**, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação **do controle territorial** entre diversas facções contribui para a perpetuação de um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade **do Estado de** formular e implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA **A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO**

O **crime organizado no Brasil** não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de uma **combinação de fatores** sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais **do Estado, como** a falta de oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam **que os grupos criminosos** se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE **DO SISTEMA PRISIONAL** E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no **combate ao crime**, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e **a ausência de** políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções. A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário **Brasileiro de Segurança Pública** (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos **do sistema prisional**. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade **do sistema prisional** no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos **do sistema prisional**. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia **a presença de** uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta de políticas públicas destinadas à ressocialização desses indivíduos. Por outro lado, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise **do sistema prisional**, uma vez que, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário **Brasileiro de Segurança Pública** 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam **a ideia de** que o sistema prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento de organizações criminosas. A superlotação e a falta de políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo de violência e ampliando o poder das facções dentro e fora dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais que contribuem para **a ascensão do crime organizado no Brasil** é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante **e o mercado de** trabalho cada vez mais seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que **o tráfico de drogas e** outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, a falta de políticas públicas eficazes para a inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção **dentro das repartições** públicas configura-se como um dos principais fatores que facilitam a expansão **do crime organizado no Brasil**. A **participação de agentes estatais** em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas de **tráfico de drogas**, armas e lavagem de dinheiro.

De acordo com Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, com o

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais por

organizações criminosas, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a infiltração de facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), **o crime organizado tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais por meio do** financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta a implementação de reformas estruturais no sistema **de segurança pública**.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica **do crime organizado**, especialmente no que tange ao tráfico internacional **de drogas e armas**. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou a expansão do crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica no **tráfico de drogas** por ser um ponto de passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. O fortalecimento das conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído para o aumento da complexidade e da capacidade operacional dessas redes. Além disso, a utilização da internet tem possibilitado novas formas de financiamento **do crime organizado**. **De acordo com** Mingardi (2023), o "cibercrime" e a lavagem de dinheiro **por meio de** transações digitais se tornaram estratégias cada vez mais comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos. Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se a necessidade de uma resposta mais eficiente e coordenada por parte **do Estado**. **Como** sugere Caldeira (2023), o **combate ao crime** organizado precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto **dentro do sistema prisional** quanto nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que

sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. **Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV)** mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças **no Rio de Janeiro**. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle **do tráfico de drogas e armas** frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo **de controle social** nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para **a população local**.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O **crime organizado** provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global **do Crime Organizado**, publicado pela Iniciativa Global **Contra o Crime Organizado** Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto **do crime organizado**, bem como a eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. **De acordo com** os dados, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de

fauna e flora, bem como no comércio ilegal **de armas e** drogas, incluindo heroína, cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia a necessidade de estratégias mais eficazes para conter a expansão dessas **atividades ilícitas e** mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada ao crime organizado está fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo controle de atividades ilícitas, como **o tráfico de drogas e armas**. **Nas últimas décadas**, o fortalecimento de facções como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas regiões do país.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, revelam uma correlação significativa entre **a presença de** grupos criminosos organizados e os elevados índices de homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a maior taxa de homicídios no país, registrando uma taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA** (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita **às disputas entre** facções, mas também inclui conflitos com as forças **de segurança pública**. **As** ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem um planejamento estratégico de longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente **a população local**. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, sem que se promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de repensar a lógica vigente das **políticas de segurança pública** brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O **crime organizado** impacta a economia local ao criar um ambiente de negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto, a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "**taxas de segurança**" por grupos criminosos, representa **uma forma de** extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo **comércio de drogas** movimentava a economia local. Assim, a dependência da população em relação às estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos. Além disso, **o crime organizado** afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, **como é o caso** de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento **do crime organizado no Brasil** fundamenta-se em **um conjunto de** normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal **a Lei nº 12.850/2013**, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades e dispõe sobre os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como **a Lei nº 9.613/1998**, que trata da Lavagem de Dinheiro, e **a Lei nº 13.260/2016**, que versa sobre Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade **do Estado na** repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito da **existência de um** marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que

comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no **combate ao crime organizado no Brasil**, trazendo uma concepção definitiva **de organização criminosa**.

Art. 1ª, § 1º **Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional** (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para **combater o crime organizado como** a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca de redução de pena, infiltração de agentes autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro de organizações criminosas para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro **é uma das** principais ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco **de bens e** valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como ferramenta de investigação e criou o juiz de garantias, com o objetivo de reforçar a imparcialidade do processo penal. No entanto, apesar dos avanços, desafios como a falta de estrutura das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante da existência de um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora a Lei nº 12.850/2013, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a eficácia da legislação depende não apenas de sua existência, mas também da capacidade do Estado de garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas do crime organizado.

Além disso, um dos principais desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. De acordo com Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais do crime organizado, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. O crime organizado, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação de bens e valores, apesar da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como a falta de estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados. Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal não é suficiente para dismantlar o crime organizado. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento dos órgãos de investigação e da adoção de medidas que reduzam a influência do crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno

está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, **voltadas para a** prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, **por sua vez**, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e **a ausência de** programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020).

Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no **combate ao crime** organizado decorre, em grande medida, da ausência de um projeto **de segurança pública** que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder das organizações criminosas e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada **no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. **Crime organizado e segurança pública** no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. **Lei n° 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: **o crime organizado e a globalização da segurança pública.** Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em:
<https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado e sistema prisional no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).** Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e **crime organizado no Brasil.** Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. **Crime organizado e mercados ilegais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. **O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado.** São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.



TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e **crime organizado no Brasil**.

Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão das facções criminosas **no Brasil e no mundo**. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. **São Paulo: Saraiva**, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.



=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2: www.conjur.com.br/2017-jun-27/conceito-organizacao-criminosa-crime-institucionalizado
(2140 termos)

Termos comuns: 127

Índice de similaridade antigo: 1,99%

Novo índice de similaridade: 2,92%

Índice de agrupamento: Alto

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 3e2fef43b5a9a46x76

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador
2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas realmente eficazes. Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento ao crime

organizado deve ir além da repressão, necessitando de uma abordagem sistêmica que articule políticas públicas, principalmente, de inclusão social e educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES. 2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO 3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS 3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO 3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE. 5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS 5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013 6.1.2 LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 REFERÊNCIAS.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática **do crime organizado** se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha **cada vez mais** a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, **por sua vez**, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e ausência **de políticas públicas** preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento **das organizações criminosas** brasileiras, ressaltando a importância **de políticas públicas** bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil por meio de uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO** NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO **DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por **quatro ou mais pessoas**, que se associam de forma estável e permanente para **a prática de crimes** com o **objetivo de obter vantagens de qualquer natureza**. No Brasil, a Lei nº 12.850/20131 **define organização criminosa como** aquela que possui estrutura ordenada e **divisão de tarefas, ainda que informalmente**, caracterizando-se pela prática reiterada **de infrações penais**.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas

delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta que **o crime organizado** se diferencia pela sua capacidade de planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de repressão por parte do Estado.

Portanto, compreender a conceituação **das organizações criminosas** é essencial para o desenvolvimento de estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto na segurança pública.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento **das organizações criminosas** no Brasil se solidificou ao longo das últimas décadas como um dos maiores desafios à segurança pública e à estabilidade social. Essas facções, que em grande parte surgiram dentro do sistema prisional, difundiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias, estruturando redes complexas de **tráfico de drogas**, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuam como protagonistas na dinâmica do crime 1 Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais para compreender a complexidade dessa problemática. O Comando Vermelho (CV), o qual se fundou no final da década de 1970 no **Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão dentro do sistema prisional, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável sobre **o tráfico de drogas** e a violência nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 na cidade de São Paulo, começou como um movimento de reivindicação dos direitos dos detentos, mas, com o tempo, transformou-se em uma organização extremamente bem estruturada e hierárquica que controla não apenas o comércio de drogas, como também uma ampla rede **de atividades ilícitas**.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque **nos últimos tempos**, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, ao contrário de outras facções

que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a capacidade de se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além **das organizações criminosas** mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no **tráfico de drogas** e na perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais e a falta de estratégias eficazes de reinserção social dentro do sistema prisional perpetuam um ciclo vicioso **de violência e** recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e o funcionamento das facções criminosas evidenciam a complexidade **do crime organizado** no Brasil, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para a perpetuação de um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO**

O **crime organizado** no Brasil não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais do Estado, como a falta de oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no combate ao crime, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece **as organizações criminosas**. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e a ausência de políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções. A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia a presença de uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta **de políticas públicas** destinadas à ressocialização desses indivíduos. **Por outro lado**, na Bahia, o governo implementa ações mistas, **o que torna** complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, **uma vez que**, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a ideia **de que o sistema** prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento **de organizações criminosas**. A superlotação e a falta de políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo **de violência e** ampliando o poder das facções dentro e fora dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais que contribuem para a ascensão **do crime organizado** no Brasil é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho **cada vez mais** seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que **o tráfico de drogas** e outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, a falta **de políticas públicas** eficazes para a inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como um dos principais fatores que facilitam a expansão **do crime organizado** no Brasil. A participação de agentes estatais em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas de **tráfico de drogas**, armas e **lavagem de dinheiro**.

De acordo com Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, com o

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais **por organizações criminosas**, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua

influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a infiltração de facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), o crime organizado tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais por meio do financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta a implementação de reformas estruturais no sistema de segurança pública.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica do crime organizado, especialmente no que tange ao tráfico internacional de drogas e armas. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou a expansão do crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica no tráfico de drogas por ser um ponto de passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. O fortalecimento das conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído para o aumento da complexidade e da capacidade operacional dessas redes. Além disso, a utilização da internet tem possibilitado novas formas de financiamento do crime organizado. De acordo com Mingardi (2023), o cibercrime e a lavagem de dinheiro por meio de transações digitais se tornaram estratégias cada vez mais comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos. Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se a necessidade de uma resposta mais eficiente e coordenada por parte do Estado. Como sugere Caldeira (2023), o combate ao crime organizado precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto dentro do sistema prisional quanto nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no Rio de Janeiro. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle do tráfico de drogas e armas frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle social nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para a população local.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O crime organizado provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global do Crime Organizado, publicado pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto do crime organizado, bem como a eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. De acordo com os dados, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de fauna e flora, bem como no comércio ilegal de armas e drogas, incluindo heroína,

cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia a necessidade de estratégias mais eficazes para conter a expansão dessas atividades ilícitas e mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada ao crime organizado está fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo controle **de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas** e armas. Nas últimas décadas, o fortalecimento de facções como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas regiões do país.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam uma correlação significativa entre a presença de **grupos criminosos organizados** e os elevados índices de homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a maior taxa de homicídios no país, registrando uma taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos com as forças de segurança pública. As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem um planejamento estratégico de longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente a população local. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, sem que se promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de repensar a lógica vigente das políticas de segurança pública brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao criar um ambiente de

negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto, a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" por grupos criminosos, representa uma forma de extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentada a economia local. Assim, a dependência da população em relação às estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos. Além disso, o crime organizado afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, como é o caso de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento do crime organizado no Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal a Lei nº 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades e dispõe sobre os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como a Lei nº 9.613/1998, que trata da Lavagem de Dinheiro, e a Lei nº 13.260/2016, que versa sobre Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade do Estado na repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito da existência de um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no combate ao crime organizado no Brasil, trazendo uma concepção definitiva de **organização criminosa**.

Art. 1ª, § 1º **Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional** (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para combater o **crime organizado** como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca de redução de pena, infiltração de agentes autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro de **organizações criminosas** para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, **embora a Lei das Organizações Criminosas** tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A **Lei de Lavagem de Dinheiro** é uma das principais ferramentas para atingir financeiramente **as organizações criminosas**. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco de bens e valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas **para o enfrentamento das organizações criminosas** no Brasil, alterando dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso **da colaboração premiada** como

ferramenta de investigação e criou o juiz de garantias, com o objetivo de reforçar a imparcialidade do processo penal. No entanto, apesar dos avanços, desafios como a falta de estrutura das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante da existência de um arcabouço jurídico relativamente robusto. **Embora a Lei nº 12.850/2013**, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento **às organizações criminosas**, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a eficácia da legislação depende não apenas de sua existência, mas também da capacidade do Estado de garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas **do crime organizado**.

Além disso, um dos principais desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. **De acordo com** Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais **do crime organizado**, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. **O crime organizado**, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação de bens e valores, apesar **da Lei de Lavagem de Dinheiro** (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como a falta de estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados. Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal não é suficiente para dismantlar **o crime organizado**. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento dos órgãos de investigação e da adoção de medidas que reduzam a influência do crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão

econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade **de políticas públicas** estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas para a prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, **por sua vez**, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020).

Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no combate ao crime organizado decorre, em grande medida, **da ausência de** um projeto de segurança pública que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder **das organizações criminosas e** promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. **Crime organizado e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro:** Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes **de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.**

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal** [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: **o crime organizado e a** globalização da segurança pública. **Rio de Janeiro**: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal ? parte geral. 22. ed. **São Paulo**: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. **São Paulo**: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em:
<https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado e sistema prisional no Brasil**. **São Paulo**: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. **Corrupção e crime organizado no Brasil**. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. **Crime organizado e mercados ilegais no Brasil**. **Rio de Janeiro**: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado. **São Paulo**: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 8. ed. **Rio de Janeiro**: Forense, 2020.

TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil. Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão das facções criminosas no Brasil e no mundo. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.



=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm (3887 termos)

Termos comuns: 97

Índice de similaridade antigo: 1,19%

Novo índice de similaridade: 2,23%

Índice de agrupamento: Alto

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 3a12b79f3b19d9dx82

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador
2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas realmente eficazes. Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento ao crime organizado deve ir além da repressão, necessitando de uma abordagem sistêmica

que articule políticas públicas, principalmente, de inclusão social e educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES. 2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO 3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS 3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO 3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE. 5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS 5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013 6.1.2 LEI DE LAVAGEM DE

DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 REFERÊNCIAS.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática do crime organizado se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha cada vez mais a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, por sua vez, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e ausência de políticas públicas preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando a importância de políticas públicas bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil **por meio de** uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por **quatro ou mais pessoas**, que se associam de forma estável e permanente **para a prática de crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza**. No Brasil, a Lei nº 12.850/20131 **define organização criminosa** como aquela que possui estrutura ordenada e **divisão de tarefas, ainda que informalmente**, caracterizando-se pela prática reiterada **de infrações penais**.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta que o crime

organizado se diferencia pela sua capacidade de planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de repressão por parte do Estado.

Portanto, compreender a conceituação das organizações criminosas é essencial para o desenvolvimento de estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto na segurança pública.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento das organizações criminosas no Brasil se solidificou ao longo das últimas décadas como um dos maiores desafios à segurança pública e à estabilidade social. Essas facções, que em grande parte surgiram dentro do sistema prisional, difundiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias, estruturando redes complexas de tráfico de drogas, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuam como protagonistas na dinâmica do crime [1 Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original](#). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais para compreender a complexidade dessa problemática. O Comando Vermelho (CV), o qual se fundou no final da década de 1970 no Rio de Janeiro, emergiu inicialmente como uma reação à opressão dentro do sistema prisional, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável sobre o tráfico de drogas e a violência nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 na cidade de São Paulo, começou como um movimento de reivindicação dos direitos dos detentos, mas, com o tempo, transformou-se em uma organização extremamente bem estruturada e hierárquica que controla não apenas o comércio de drogas, como também uma ampla rede de atividades ilícitas.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, ao contrário de outras facções que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma

organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a capacidade de se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no tráfico de drogas e na perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais e a falta de estratégias eficazes de reinserção social dentro do sistema prisional perpetuam um ciclo vicioso de violência e recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e o funcionamento das facções criminosas evidenciam a complexidade do crime organizado no Brasil, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para a perpetuação de um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado no Brasil não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais do Estado, como a falta de oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no combate

ao crime, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e a ausência de políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções.

A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia a **presença de** uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta de políticas públicas destinadas à ressocialização desses indivíduos. Por outro lado, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, uma vez que, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a ideia **de que o** sistema prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento **de organizações criminosas**. A superlotação e a falta de políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo de violência e ampliando o poder das facções dentro e fora dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais que contribuem para a ascensão do crime organizado no Brasil é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho cada vez mais seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, a falta de políticas públicas eficazes para a inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como um dos principais fatores que facilitam a expansão do crime organizado no Brasil. **A participação de** agentes estatais em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas de tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro. De acordo com Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, **com o**

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais **por organizações criminosas**, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a **infiltração de** facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), o crime organizado tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais por meio do financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta a implementação de reformas estruturais no sistema de segurança pública.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica do crime organizado, especialmente no que tange ao tráfico internacional de drogas e armas. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou a expansão do crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica no tráfico de drogas por ser um ponto de passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. O fortalecimento das conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído para o aumento da complexidade e da capacidade operacional dessas redes. Além disso, a utilização da internet tem possibilitado novas formas de financiamento do crime organizado. De acordo com Mingardi (2023), o **cibercrime** e a lavagem de dinheiro **por meio de** transações digitais se tornaram estratégias cada vez mais comuns, dificultando o **rastreamento e** a punição dos envolvidos. Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se a necessidade de uma resposta mais eficiente e coordenada por parte do Estado. Como sugere Caldeira (2023), o combate ao crime organizado precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto dentro do sistema prisional quanto nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações

estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no Rio de Janeiro. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle do tráfico de drogas e armas frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle social nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para a população local.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O crime organizado provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global do Crime Organizado, publicado pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto do crime organizado, bem como a eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. De acordo com os dados, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de fauna e flora, bem como no comércio ilegal de armas e drogas, incluindo heroína, cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia a

necessidade de estratégias mais eficazes para conter a expansão dessas atividades ilícitas e mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada ao crime organizado está fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo controle de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e armas. Nas últimas décadas, o fortalecimento de facções como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas regiões do país.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam uma correlação significativa entre a presença de grupos criminosos organizados e os elevados índices de homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a maior taxa de homicídios no país, registrando uma taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos com as forças de segurança pública. As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem um planejamento estratégico de longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente a população local. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, sem que se promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de repensar a lógica vigente das políticas de segurança pública brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao criar um ambiente de negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto,

a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" por grupos criminosos, representa uma forma de extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentada a economia local. Assim, a dependência da população em relação às estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos. Além disso, o crime organizado afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, como é o caso de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento do crime organizado no Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal a **Lei nº 12.850/2013**, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades e **dispõe sobre** os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como a **Lei nº 9.613/1998**, que trata da Lavagem de Dinheiro, e a **Lei nº 13.260/2016**, que versa sobre Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade do Estado na repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito da existência de um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no combate ao crime organizado no Brasil, trazendo uma concepção definitiva de organização criminosa.

Art. 1ª, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para combater o crime organizado como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca de redução de pena, infiltração de agentes autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro de organizações criminosas para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro é uma das principais ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco de bens e valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como ferramenta de investigação e criou o juiz de garantias, com o objetivo de reforçar a

imparcialidade do processo penal. No entanto, apesar dos avanços, desafios como a falta de estrutura das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante da existência de um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora a **Lei nº 12.850/2013**, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a **eficácia da** legislação depende não apenas de sua existência, mas também da capacidade do Estado de garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas do crime organizado.

Além disso, um dos principais desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. De acordo com Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais do crime organizado, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. O crime organizado, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação de bens e valores, apesar da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como a falta de estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados. Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal não é suficiente para dismantlar o crime organizado. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a **eficácia da** legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento dos órgãos de investigação e da adoção de medidas que reduzam a influência do crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um

terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, **voltadas para a** prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, por sua vez, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020). Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no combate ao crime organizado decorre, em grande medida, da ausência de um projeto de segurança pública que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder das organizações criminosas e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. Crime organizado e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...].** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual **de processo penal**: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: o crime organizado e a globalização da segurança pública. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em:
<https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado e sistema prisional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e crime organizado no Brasil. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. Crime organizado e mercados ilegais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado. São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil.



Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão das facções criminosas no Brasil e no mundo. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.



=====

Arquivo 1: TCC - ISLANE GALVÃO .pdf (4343 termos)

Arquivo 2: www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf (168317 termos)

Termos comuns: 511

Índice de similaridade antigo: 0,28%

Novo índice de similaridade: 11,76%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: d3bfbc684ee5385x25

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA **ATUAÇÃO DO ESTADO NO** COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR **A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador
2025



ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA **ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao **Curso de Direito da Universidade Católica** do Salvador, como requisito para obtenção do **grau de Bacharel em Direito**.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA **ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado **ao Curso de Direito, pela Universidade Católica** do Salvador, como requisito parcial para obtenção **do grau de Bacharel em Direito** para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: **O presente artigo tem como objetivo** analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência **do Estado com políticas públicas** realmente eficazes. **Dessa forma, o estudo propõe que o** enfrentamento ao crime organizado deve ir além da repressão, **necessitando de uma abordagem** sistêmica

que articule políticas públicas, principalmente, **de inclusão social e** educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES. 2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES **QUE CONTRIBUEM PARA A** ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO 3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS 3.2 **DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS** 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO 3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO **PARA A SOCIEDADE**. 5.1 **AUMENTO DA VIOLÊNCIA E** DISPUTAS TERRITORIAIS 5.2 IMPACTOS **NA ECONOMIA E NO** COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS **DE PREVENÇÃO E** ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013 6.1.2 LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 REFERÊNCIAS.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática do crime organizado se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha cada vez mais a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, por sua vez, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e ausência de políticas públicas preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando a importância de políticas públicas bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil por meio de uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por quatro ou mais pessoas, que se associam de forma estável e permanente para a prática de crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza. No Brasil, a Lei nº 12.850/20131 define organização criminosa como aquela que possui estrutura ordenada e divisão de tarefas, ainda que informalmente, caracterizando-se pela prática reiterada de infrações penais.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta que o crime

organizado se diferencia pela **sua capacidade de** planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto **em âmbito nacional** quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, **pela busca de poder econômico** e pela dificuldade de repressão **por parte do Estado**.

Portanto, compreender a conceituação das organizações criminosas **é essencial para o desenvolvimento de** estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto na segurança pública.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento das organizações criminosas no Brasil se solidificou **ao longo das últimas décadas como um dos maiores** desafios à **segurança pública e à** estabilidade social. Essas facções, que **em grande parte** surgiram dentro do sistema prisional, difundiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias, estruturando redes complexas **de tráfico de** drogas, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuam como protagonistas **na dinâmica do crime** 1 **Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. **Acesso em:** 07 de mai de 2025.

organizado. Sem dúvida, **essas são as** facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais para compreender a complexidade dessa problemática. O Comando Vermelho (CV), **o qual se fundou no final da década de 1970 no Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão dentro do sistema prisional, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável sobre o tráfico de drogas e a violência nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado **em 1993 na cidade de São Paulo**, começou como um movimento de reivindicação **dos direitos dos** detentos, mas, **com o tempo**, transformou-se **em uma organização** extremamente bem estruturada e hierárquica que controla **não apenas o** comércio de drogas, como também uma ampla rede de atividades ilícitas.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque **nos últimos tempos**, é o Bonde do Maluco (BDM), **o qual foi** originado em 1990 e atua principalmente **no estado da** Bahia. Nesse contexto, **ao contrário de** outras facções **que possuem uma** estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende **a ter uma**

organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo **a capacidade de se** adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes **em diversas regiões do** Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no tráfico de drogas e na perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o **que intensifica a** insegurança **nas áreas urbanas**, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão **social no Brasil**. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais **e a falta de** estratégias eficazes de reinserção social dentro do sistema prisional perpetuam **um ciclo vicioso** de violência e recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento **e o funcionamento das** facções criminosas evidenciam **a complexidade do** crime organizado no Brasil, cuja dinâmica **está intrinsecamente ligada** a fatores **sociais, econômicos e políticos**. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções **contribui para a perpetuação de** um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade **do Estado de** formular e **implementar políticas públicas** eficazes.

3. FATORES **QUE CONTRIBUEM PARA A** ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado **no Brasil não é um fenômeno** que ocorre **de forma isolada, é resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos** que criam um **ambiente propício para** sua expansão. **O aumento das** facções criminosas **está diretamente relacionado** a falhas estruturais **do Estado, como a falta de oportunidades para** pessoas em situações vulneráveis, **a desigualdade social, a** corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam **que os grupos** criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora **do território nacional**.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no combate

ao crime, enquanto deveria funcionar **como um sistema de** ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando **em um ambiente que** fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade **das condições de detenção e a ausência de** políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções. A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, **em detrimento da** reintegração social **dos indivíduos em privação de liberdade.**

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia **a presença de uma política pública** focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, **por exemplo, não** apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, **o que demonstra a total falta de políticas públicas** destinadas à ressocialização desses indivíduos. **Por outro lado, na** Bahia, o governo implementa ações mistas, **o que torna** complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados **do Pará e São Paulo** possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, **uma vez que, ao** negligenciar políticas de reintegração, o Estado **contribui para a perpetuação de** um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse **fluxo de investimentos** ressalta **uma lógica de** criminalização **da pobreza e marginalização** dos ex-internos, **que, na falta** do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários **e ações para** egressos e mistas 2021, pág. 434. **Disponível em:** <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a ideia de que o sistema prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento de organizações criminosas. A superlotação e a falta de políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo de violência e ampliando o poder das facções dentro e fora dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais que contribuem para a ascensão do crime organizado no Brasil é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho cada vez mais seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, a falta de políticas públicas eficazes para a inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como um dos principais fatores que facilitam a expansão do crime organizado no Brasil. A participação de agentes estatais em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas de tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro. De acordo com Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, com o

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais por organizações criminosas, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a infiltração de facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), o crime organizado tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais **por meio do** financiamento de candidatos que favorecem **seus interesses e** garantindo proteção para suas operações. **Essa relação entre** política e crime fortalece a impunidade e dificulta **a implementação de** reformas estruturais **no sistema de segurança** pública.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre **a dinâmica do** crime organizado, **especialmente no que tange ao** tráfico internacional de drogas e armas. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada **ao uso de** tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou **a expansão do** crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), **o Brasil ocupa** uma posição estratégica no tráfico de drogas **por ser um ponto de** passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, **África e Ásia**. **O fortalecimento das** conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído **para o aumento da** complexidade e da capacidade operacional dessas redes. **Além disso, a utilização da** internet tem possibilitado **novas formas de** financiamento do crime organizado. **De acordo com** Mingardi (2023), o "cibercrime" e a lavagem de dinheiro **por meio de** transações digitais se tornaram estratégias **cada vez mais** comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos. Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se **a necessidade de uma** resposta mais eficiente e coordenada **por parte do Estado**. **Como** sugere Caldeira (2023), o combate ao crime organizado precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial **para lidar com** um fenômeno **que já não se limita** ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, **o que lhes** confere significativa capacidade de influência tanto dentro do sistema prisional quanto nas comunidades periféricas **das grandes cidades**. Esses grupos **se caracterizam por** terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações

estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no Rio de Janeiro. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle do tráfico de drogas e armas frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle social nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para a população local.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O crime organizado provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global do Crime Organizado, publicado pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto do crime organizado, bem como a eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. De acordo com os dados, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de fauna e flora, bem como no comércio ilegal de armas e drogas, incluindo heroína, cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia a

necessidade de estratégias mais eficazes **para conter a** expansão dessas atividades ilícitas e mitigar seus **impactos sociais e econômicos**.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada ao crime organizado está fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo controle de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e armas. **Nas últimas décadas**, o fortalecimento de facções como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras facções regionais intensificou os conflitos armados **em diversas regiões do país**.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, revelam uma correlação significativa entre **a presença de** grupos criminosos organizados e os elevados índices de homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a **maior taxa de** homicídios no país, registrando uma taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP)**. Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 **GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC)**. Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. **Disponível em:** <https://ocindex.net/2023/>. **Acesso em:** 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, **mas também inclui** conflitos com **as forças de segurança** pública. As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem **um planejamento estratégico de longo prazo**, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente **a população local**. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, **sem que se** promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se **a necessidade de repensar** a lógica vigente **das políticas de** segurança pública brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos **em educação e** infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao **criar um ambiente** de negócios **em um espaço** marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto,

a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" por grupos criminosos, representa uma forma de extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentava a economia local. Assim, a dependência da população em relação às estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos. Além disso, o crime organizado afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, como é o caso de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento do crime organizado no Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal a Lei nº 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades e dispõe sobre os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como a Lei nº 9.613/1998, que trata da Lavagem de Dinheiro, e a Lei nº 13.260/2016, que versa sobre Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade do Estado na repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito da existência de um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no combate ao crime organizado no Brasil, trazendo uma concepção definitiva de organização criminosa.

Art. 1ª, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para combater o crime organizado como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca de redução de pena, infiltração de agentes autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro de organizações criminosas para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro é uma das principais ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco de bens e valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como ferramenta de investigação e criou o juiz de garantias, com o objetivo de reforçar a

imparcialidade do processo penal. **No entanto, apesar** dos avanços, desafios como **a falta de estrutura** das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante **da existência de um** arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora **a Lei nº 12.850/2013**, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a eficácia da legislação depende não apenas de sua existência, **mas também da** capacidade **do Estado de** garantir sua plena aplicação **e adaptação às** novas dinâmicas do crime organizado.

Além **disso, um dos principais** desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. **De acordo com** Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais do crime organizado, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas **a partir das** celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), **é a dificuldade no** rastreamento financeiro das atividades criminosas. O crime organizado, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação **de bens e valores, apesar da Lei de** Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como **a falta de estrutura** tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados. **Diante desse cenário, é evidente que a** simples **existência de um** marco legal **não é suficiente para** desmantelar o crime organizado. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação **depende de sua aplicação** coordenada, do fortalecimento **dos órgãos de** investigação e **da adoção de medidas que** reduzam **a influência do** crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige **muito mais do que** ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno está enraizada em fatores estruturais, como **a desigualdade social, a** exclusão econômica, o desemprego **e a baixa** escolaridade. Esses elementos criam **um**

terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas para a prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, por sua vez, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020).

Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no combate ao crime organizado decorre, em grande medida, da ausência de um projeto de segurança pública que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder das organizações criminosas e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. Crime organizado e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...]. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: o crime organizado e a globalização da segurança pública. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal* ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79-97, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado e sistema prisional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e crime organizado no Brasil. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. Crime organizado e mercados ilegais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado. São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil.

Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: **a expansão das** facções criminosas **no Brasil e no mundo**. São Paulo: **Boitempo**, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2015.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal** Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020.

=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2: www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Sistema_Prisional_-_Teoria_e_Pesquisa.pdf
(90087 termos)

Termos comuns: 454

Índice de similaridade antigo: 0,48%

Novo índice de similaridade: 10,45%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 1fe6f9d399410a7x23

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE **DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME**
ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS ADEQUADAS

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador
2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas realmente eficazes. Dessa forma, o estudo propõe que o enfrentamento ao crime

organizado deve **ir além da** repressão, necessitando **de uma abordagem** sistêmica que articule políticas públicas, principalmente, **de inclusão social e** educação, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada se baseia em consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados **pela Secretaria de Segurança Pública.**

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, Políticas Públicas, Segurança Pública.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES. 2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES **QUE CONTRIBUEM PARA A** ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO 3.1 FRAGILIDADE **DO SISTEMA PRISIONAL E** RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS 3.2 **DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE** OPORTUNIDADES ECONÔMICAS 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO **DE AGENTES DO ESTADO** 3.4 GLOBALIZAÇÃO **DO TRÁFICO DE DROGAS E** NOVAS ROTAS CRIMINOSAS. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO **PARA A SOCIEDADE.** 5.1 AUMENTO **DA VIOLÊNCIA E** DISPUTAS TERRITORIAIS 5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - **LEI N° 12.850/2013** 6.1.2 **LEI DE LAVAGEM DE** DINHEIRO - **LEI N° 13.260/2016** 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática do crime organizado se destaca **como um dos** desafios mais significativos **para o Estado** brasileiro, impactando **não apenas na** segurança pública, como também na estabilidade **social e econômica do país**.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam **em um contexto que se** assemelha **cada vez mais** a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente **em regiões periféricas onde o Estado se** mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo **a isso, a** resposta estatal, **por sua vez,** mostra-se insuficiente **e, por vezes,** contraditória, **pois com a falta de uma educação** de qualidade, corrupções institucionais, falta **de inclusão social e ausência de políticas públicas** preventivas, é notória a expansão **e, conseqüentemente,** o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando **a importância de políticas públicas bem** estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, **ao longo deste** trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas **no Brasil por meio de uma abordagem** que integra **diferentes áreas do conhecimento**.

2. ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por quatro ou mais pessoas, que se associam de forma estável e permanente para **a prática de crimes com o objetivo de obter** vantagens **de qualquer natureza**. **No Brasil, a Lei nº 12.850/20131** define organização criminosa como aquela que possui estrutura ordenada e divisão de tarefas, ainda que informalmente, caracterizando-se pela prática reiterada de infrações penais.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas

delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) **aponta que o crime organizado se diferencia pela sua capacidade de planejamento eficiente, racionalidade administrativa e pela atuação em redes tanto em âmbito nacional quanto internacional.**

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de **repressão por parte do Estado.**

Portanto, compreender a conceituação das organizações criminosas é essencial **para o desenvolvimento de** estratégias no combate e prevenção, considerando sua complexidade e impacto na segurança pública.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento das organizações criminosas **no Brasil se solidificou** ao longo das últimas décadas **como um dos maiores desafios à segurança pública e à estabilidade social.** Essas facções, que em grande parte surgiram **dentro do sistema prisional**, difundiram suas atividades **para além dos muros** das penitenciárias, estruturando redes complexas **de tráfico de drogas**, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o **Primeiro Comando da Capital** (PCC) atuam como protagonistas na dinâmica do crime **1 Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. Acesso em: 07 de mai de 2025.**

organizado. Sem dúvida, **essas são as** facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais **para compreender a complexidade dessa** problemática.

O Comando Vermelho (CV), o qual se fundou **no final da década de 1970 no Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão **dentro do sistema prisional**, mas logo se transformou em uma poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável sobre **o tráfico de drogas e a violência** nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 **na cidade de São Paulo**, começou **como um movimento de reivindicação dos direitos dos** detentos, mas, com o tempo, transformou-se em uma organização extremamente bem estruturada e hierárquica que controla **não apenas o comércio de drogas, como** também uma ampla rede de atividades ilícitas.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, ao contrário de outras facções

que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo a capacidade de se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas do crime e nas operações policiais deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes em diversas regiões do Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem o Comando da Paz (CP) e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos no tráfico de drogas e na perpetuação da violência nas comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição entre o crime, política e exclusão social no Brasil. Na visão de Salo de Carvalho (2019), a precarização das políticas criminais e a falta de estratégias eficazes de reinserção social dentro do sistema prisional perpetuam um ciclo vicioso de violência e recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e o funcionamento das facções criminosas evidenciam a complexidade do crime organizado no Brasil, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores sociais, econômicos e políticos. Nesse sentido, a

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para a perpetuação de um cenário de violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado no Brasil não é um fenômeno que ocorre de forma isolada, é resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais do Estado, como a falta de oportunidades para pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no combate ao crime, enquanto deveria funcionar como um sistema de ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando em um ambiente que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, a precariedade das condições de detenção e a ausência de políticas eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções.

A tabela a seguir, extraída do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros com foco nos investimentos destinados às polícias, ao sistema penitenciário e às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, em detrimento da reintegração social dos indivíduos em privação de liberdade.

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do sistema prisional. Em contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia a presença de uma política pública focada em punições e controle, negligenciando medidas de ressocialização e reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta de políticas públicas destinadas à ressocialização desses indivíduos. Por outro lado, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na crise do sistema prisional, uma vez que, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão social e reincidência criminal. Conforme observado na análise do anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta uma lógica de criminalização da pobreza e marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam a ideia de que o sistema prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável para o fortalecimento de organizações criminosas. A superlotação e a falta de políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando o ciclo de violência e ampliando o poder das facções dentro e fora dos presídios.

3.2 DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Um dos fatores centrais que contribuem para a ascensão do crime organizado no Brasil é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e o mercado de trabalho cada vez mais seletivo. Diante desse cenário, o submundo do crime se apresenta como uma alternativa econômica viável para milhares de jovens.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, a falta de políticas públicas eficazes para a inclusão social desses indivíduos perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a erradicação do problema.

3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se como um dos principais fatores que facilitam a expansão do crime organizado no Brasil. A participação de agentes estatais em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além de favorecer a continuidade e o fortalecimento das redes ilícitas de tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro.

De acordo com Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a agentes da segurança, com o

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais por organizações criminosas, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua

influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a infiltração **de facções criminosas** no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), o crime organizado tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais **por meio do** financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta **a implementação de** reformas estruturais **no sistema de segurança pública**.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica do crime organizado, **especialmente no que tange ao** tráfico internacional **de drogas e armas**. **A** ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou a expansão do crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica **no tráfico de drogas por ser um ponto de** passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. O fortalecimento das conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm **contribuído para o aumento da** complexidade e da capacidade operacional dessas redes. **Além disso, a** utilização da internet tem possibilitado **novas formas de financiamento do** crime organizado. **De acordo com** Mingardi (2023), o **“cibercrime”** e a lavagem de dinheiro **por meio de** transações digitais se tornaram estratégias **cada vez mais** comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos. Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se **a necessidade de uma** resposta mais eficiente e coordenada **por parte do Estado**. **Como** sugere Caldeira (2023), o combate ao crime organizado precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial **para lidar com um fenômeno que já não** se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto **dentro do sistema prisional** quanto nas comunidades periféricas **das grandes cidades**. Esses grupos **se caracterizam por** terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que sustentam **sua manutenção e** expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações estruturais que influenciam sua capacidade de expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão dentro e fora do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças no Rio de Janeiro. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais e as dinâmicas do crime.

A atuação dessas facções caracteriza-se por uma dinâmica que abrange tanto a expansão territorial quanto a formação de alianças estratégicas e conflitos violentos. As disputas pelo controle do tráfico de drogas e armas frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando os índices de homicídios nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem um mecanismo de controle social nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo para a população local.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O crime organizado provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente na segurança pública, na estabilidade econômica, na política e até mesmo nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações e os desafios que impõem ao Estado e à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global do Crime Organizado, publicado pela Iniciativa Global Contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto do crime organizado, bem como a eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. De acordo com os dados, o Brasil é o quarto país da América do Sul com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de fauna e flora, bem como no comércio ilegal de armas e drogas, incluindo heroína,

cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia a **necessidade de** estratégias mais eficazes para conter a expansão dessas atividades ilícitas e mitigar seus impactos sociais e econômicos.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada ao crime organizado está fortemente ligada às disputas territoriais entre facções criminosas pelo controle de atividades ilícitas, como **o tráfico de drogas e armas**. **Nas últimas décadas**, o fortalecimento de facções como o Comando Vermelho (CV), o **Primeiro Comando da Capital (PCC)** e outras facções regionais intensificou os conflitos armados em diversas **regiões do país**.

De acordo com o Atlas da Violência 2023, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de **Segurança Pública**, revelam uma correlação significativa entre **a presença de** grupos criminosos organizados e **os elevados índices de** homicídios. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras **com a maior** taxa de homicídios no país, registrando **uma taxa de** 66,4 homicídios **por 100 mil habitantes** ? um indicativo claro da intensidade das disputas territoriais entre facções.⁴

4 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE **SEGURANÇA PÚBLICA** (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. **Disponível em:** <https://ocindex.net/2023/>. **Acesso em:** 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos com as forças **de segurança pública**. As ações repressivas do Estado, muitas vezes realizadas sem um planejamento estratégico de longo prazo, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente a população local. Nessas comunidades, é comum que operações policiais resultem em elevados números de mortes, **sem que se** promovam mudanças estruturais no cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se **a necessidade de** repensar a lógica vigente **das políticas de segurança pública** brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao criar **um ambiente de**

negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. **Nesse aspecto, a imposição de** cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" **por** grupos criminosos, representa **uma forma de** extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos.

Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentava a economia local. Assim, a dependência **da população em relação às** estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos.

Além disso, o crime organizado afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam **os custos de** operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, **como é o caso** de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. **Acesso em:** 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento do crime organizado no Brasil fundamenta-se **em um conjunto de** normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se **como principal instrumento** legal a Lei nº 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades e **dispõe sobre os meios adequados** para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como a Lei nº 9.613/1998, **que trata** da Lavagem de Dinheiro, e a Lei nº 13.260/2016, **que versa sobre** Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade **do Estado na** repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, **a despeito da** existência de um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que comprometem a plena efetividade das medidas previstas.

6.1.1 LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no combate ao crime organizado no Brasil, trazendo uma concepção definitiva de organização criminosa.

Art. 1ª, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe uma série de inovações para combater o crime organizado como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca de redução de pena, infiltração de agentes autorizando a entrada de policiais disfarçados dentro de organizações criminosas para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente no que tange à sobrecarga do sistema judiciário, à falta de estrutura das forças de segurança e à corrupção dentro de órgãos responsáveis pela sua execução.

6.1.2 LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro é uma das principais ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma permite a identificação, bloqueio e confisco de bens e valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando dispositivos da Lei 12.850/2013 e do Código Penal. Entre as principais inovações, destaca-se o endurecimento da progressão de regime para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos ao convívio social.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como

ferramenta **de investigação** e criou o juiz de garantias, **com o objetivo de** reforçar a imparcialidade **do processo penal**. **No entanto**, apesar dos avanços, desafios como **a falta de** estrutura das polícias investigativas **e a superlotação do sistema prisional** ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo **diante da existência** de um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora **a Lei nº 12.850/2013**, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada **aponta que a eficácia** da legislação depende não **apenas de sua** existência, **mas também da** capacidade **do Estado de** garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas do crime organizado.

Além disso, **um dos principais** desafios enfrentados é a superlotação **do sistema prisional**, **que**, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. **De acordo com** Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais do crime organizado, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas **a partir das** celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. O crime organizado, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação de bens e valores, apesar **da Lei de** Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como **a falta de** estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados. Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal **não é suficiente para** dismantlar o crime organizado. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação depende de sua aplicação coordenada, **do fortalecimento dos órgãos de investigação e da adoção de** medidas que reduzam a influência do crime **dentro das instituições** estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito **mais do que** ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno está enraizada em fatores estruturais, como **a desigualdade social**, a exclusão

econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas para a prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, por sua vez, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020).

Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no combate ao crime organizado decorre, em grande medida, da ausência de um projeto de segurança pública que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder das organizações criminosas e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. Crime organizado e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...]. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: o crime organizado e a globalização da segurança pública. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: uma abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em: <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado e sistema prisional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e crime organizado no Brasil. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. Crime organizado e mercados ilegais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando o crime organizado. São Paulo: Contexto, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.



TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil. Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: **a expansão das facções criminosas no Brasil e no mundo**. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.



=====

Arquivo 1: [TCC - ISLANE GALVÃO .pdf](#) (4343 termos)

Arquivo 2:

publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/5ee1c5ed-aabb-432e-9c28-dd7a7db4448b/download
(74972 termos)

Termos comuns: 431

Índice de similaridade antigo: 0,54%

Novo índice de similaridade: 9,92%

Índice de agrupamento: Moderado

O texto abaixo é o conteúdo do documento **Arquivo 1**. Os termos em vermelho foram encontrados no documento **Arquivo 2**. Id da comparação: 30a1364a65508b5x20

=====

UNIVERSIDADE **CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL**
GRADUAÇÃO EM DIREITO

A (IN)EFETIVIDADE DA **ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS**

ISLANE CARDOSO GALVÃO

Salvador

2025

ISLANE CARDOSO GALVÃO

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade **Católica do Salvador**, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo

Salvador
2025

(IN)EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO ESTADO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: UM OLHAR A PARTIR DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, pela Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito para a seguinte banca examinadora.

Aprovada em ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA

Dr. Darlã Conceição Santos
Universidade Católica do Salvador - UCSAL

Esp. Cristiano Lazaro Fiuza Figueiredo
Universidade Católica do Salvador - UCSAL
Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

Salvador
2025

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, evidenciando suas origens nas desigualdades sociais, falhas institucionais e na ausência do Estado com políticas públicas

realmente eficazes. Dessa forma, o estudo **propõe que o enfrentamento ao crime organizado** deve ir **além da repressão**, necessitando **de uma abordagem sistêmica** que articule políticas públicas, principalmente, **de inclusão social e educação**, visando reduzir a expansão dessas organizações. A metodologia utilizada **se baseia em** consulta bibliográfica através de doutrina e dados disponibilizados **pela Secretaria de Segurança Pública**.

Palavras-chaves: Crime organizado, Desigualdade Social, Facções criminosas, **Políticas Públicas, Segurança Pública**.

ABSTRACT: This article aims to analyze the strengthening of criminal organizations in Brazil, highlighting their origins in social inequalities, institutional failures and the absence of the State in vulnerable areas. The study proposes that tackling organized crime must go beyond repression, requiring a systemic approach that articulates public policies, mainly social inclusion and education, aiming to reduce the expansion of these organizations. The methodology used was bibliographical consultation through doctrine and data made available by the Secretariat of Public Security.

Keywords: Organized crime, Social inequality, Criminal factions, Public policies, Public security.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A ASCENSÃO **DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES**. 2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS. 3. FATORES QUE **CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO** 3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS 3.2 **DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS** 3.3 CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE **AGENTES DO ESTADO** 3.4 **GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS**. 4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. 5. IMPLICAÇÕES **DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE**. 5.1 AUMENTO **DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS** 5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL 6. FORMAS **DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** 6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 6.1.1 **LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - LEI Nº 12.850/2013** 6.1.2 **LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI Nº 13.260/2016** 6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8 REFERÊNCIAS.

1.? INTRODUÇÃO

A problemática do crime organizado se destaca como um dos desafios mais significativos para o Estado brasileiro, impactando não apenas na segurança pública, como também na estabilidade social e econômica do país.

A atuação do Estado no combate ao crime organizado revela-se ineficaz devido à complexidade e dinamicidade dessas organizações, as quais operam em um contexto que se assemelha cada vez mais a uma guerra.

O desempenho dessas organizações é marcado por uma lógica própria de poder, controle social e dominação territorial, o que lhes confere um autoritarismo diante da sociedade, especialmente em regiões periféricas onde o Estado se mostra ausente ou ineficiente.

Paralelo a isso, a resposta estatal, por sua vez, mostra-se insuficiente e, por vezes, contraditória, pois com a falta de uma educação de qualidade, corrupções institucionais, falta de inclusão social e ausência de políticas públicas preventivas, é notória a expansão e, conseqüentemente, o favorecimento desse crescente cenário. Nesse contexto, busca-se analisar de forma crítica os fatores que favorecem a permanência e o fortalecimento das organizações criminosas brasileiras, ressaltando a importância de políticas públicas bem estruturadas, integradas e verdadeiramente eficazes.

Portanto, ao longo deste trabalho, apresento alternativas mais eficientes que combinam repressão, prevenção e inclusão social, buscando enfraquecer e desestruturar as facções criminosas no Brasil por meio de uma abordagem que integra diferentes áreas do conhecimento.

2. ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

2.1 CONCEITUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Conceitua-se como organizações criminosas grupos estruturados, compostos por quatro ou mais pessoas, que se associam de forma estável e permanente para a prática de crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza. No Brasil, a Lei nº 12.850/2013 define organização criminosa como aquela que possui estrutura ordenada e divisão de tarefas, ainda que informalmente, caracterizando-se pela prática reiterada de infrações penais.

Na perspectiva de Prado (2021), essas entidades são definidas por sua estabilidade, permanência e clara distribuição de responsabilidades, operando de

maneira semelhante a estruturas empresariais, porém voltadas para práticas delituosas. Complementando essa visão, Bechara (2015) aponta **que o crime organizado** se diferencia pela **sua capacidade de** planejamento eficiente, racionalidade **administrativa e pela** atuação em redes tanto **em âmbito nacional** quanto internacional.

Para Zaffaroni e Pierangeli (2020), além dessas características, esses grupos se sobressaem pela complexidade, pela busca de poder econômico e pela dificuldade de repressão **por parte do Estado**.

Portanto, compreender a conceituação das organizações criminosas é **essencial para o desenvolvimento de** estratégias no combate **e prevenção, considerando** sua complexidade e impacto **na segurança pública**.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

O surgimento das organizações criminosas **no Brasil se solidificou ao longo das últimas décadas como um dos** maiores desafios **à segurança pública e à** estabilidade social. Essas facções, que **em grande parte** surgiram dentro do sistema prisional, difundiram suas atividades **para além dos** muros das penitenciárias, estruturando redes complexas **de tráfico de drogas**, extorsões, sequestros, entre outros delitos.

As facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) **e o Primeiro** Comando da Capital (PCC) atuam como protagonistas na **dinâmica do crime** 1 **Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 - Publicação Original. Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014. **Acesso em: 07 de** mai de 2025.

organizado. Sem dúvida, essas são as facções mais renomadas e influentes no Brasil, sendo fundamentais **para compreender a** complexidade dessa problemática. O Comando Vermelho (CV), **o qual se** fundou no final **da década de 1970 no** **Rio de Janeiro**, emergiu inicialmente como uma reação à opressão dentro do sistema prisional, mas logo **se transformou em uma** poderosa organização criminosa, exercendo uma influência considerável **sobre o tráfico de drogas e a** **violência** nas comunidades.

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital (PCC), fundado em 1993 **na** **cidade de São Paulo**, começou como **um movimento de** reivindicação dos direitos dos detentos, mas, **com o tempo**, transformou-se em uma organização extremamente **bem estruturada e** hierárquica que controla não apenas o **comércio de drogas**, como também uma ampla rede de atividades ilícitas.

Outra facção importante a ser mencionada, que tem ganhado destaque nos últimos tempos, é o Bonde do Maluco (BDM), o qual foi originado em 1990 e atua

principalmente no estado da Bahia. Nesse contexto, **ao contrário de** outras facções que possuem uma estrutura hierárquica bem definida, o BDM tende a ter uma organização mais descentralizada. Com isso, essa característica proporciona ao grupo **a capacidade de** se adaptar rapidamente às mudanças nas dinâmicas **do crime e nas operações policiais** deflagradas.

Além das organizações criminosas mais conhecidas, há também outras facções atuantes em **diversas regiões do** Brasil, cada uma caracterizada por especificidades e dinâmicas próprias de influências locais. Exemplos notáveis incluem **o Comando da Paz (CP)** e os Amigos dos Amigos (ADA), que também desempenham papéis significativos **no tráfico de drogas e** na perpetuação **da violência nas** comunidades onde estão inseridos.

A interação entre essas facções é repleta de rivalidades e conflitos, o que intensifica a insegurança nas áreas urbanas, refletindo a sobreposição **entre o crime,** política **e exclusão social no Brasil.** Na visão de **Salo de Carvalho (2019),** a precarização **das políticas criminais e a falta de** estratégias eficazes **de reinserção social** dentro do sistema prisional perpetuam um ciclo vicioso **de violência e** recrutamento de novos integrantes para essas organizações.

Portanto, o aparecimento e **o funcionamento das** facções criminosas evidenciam a complexidade **do crime organizado** no Brasil, cuja dinâmica está intrinsecamente ligada a fatores **sociais, econômicos e políticos.** **Nesse sentido, a**

fragmentação do controle territorial entre diversas facções contribui para **a perpetuação de um cenário de** violência contínua, afetando diretamente o convívio social e impondo sérios desafios à **capacidade do Estado de formular e** implementar políticas públicas eficazes.

3. FATORES QUE **CONTRIBUEM PARA A ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO**

O crime organizado no Brasil **não é um** fenômeno que ocorre de forma isolada, é **resultado de uma combinação de fatores sociais,** políticos e econômicos que criam um ambiente propício para sua expansão. O aumento das facções criminosas está diretamente relacionado a falhas estruturais **do Estado, como a falta de oportunidades para** pessoas em situações vulneráveis, a desigualdade social, a corrupção e a crescente globalização das atividades ilícitas. Esses elementos possibilitam que os grupos criminosos se consolidem e ampliem sua influência tanto dentro quanto fora do território nacional.

3.1 FRAGILIDADE DO SISTEMA PRISIONAL E RECRUTAMENTO DE NOVOS MEMBROS

O sistema penitenciário brasileiro exerce uma função contraditória no **combate ao crime**, enquanto deveria funcionar **como um sistema de** ressocialização dos indivíduos, acaba se transformando **em um ambiente** que fortalece as organizações criminosas. A superlotação, **a precariedade das condições de** detenção e **a ausência de políticas** eficazes de reintegração social tornam as prisões verdadeiras "escolas do crime", facilitando o recrutamento de novos membros para as facções. A tabela a seguir, extraída do 16º **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** (2022), expõe os dados orçamentários de cinco Estados brasileiros **com foco nos** investimentos destinados às polícias, ao **sistema penitenciário e** às ações voltadas para egressos do sistema prisional. A análise desses dados evidencia a profunda fragilidade do sistema prisional no país, revelando uma priorização orçamentária voltada majoritariamente à repressão, **em detrimento da** reintegração social **dos indivíduos em privação de liberdade.**

2

É notável que a diferença nos investimentos é alarmante; dos R\$ 440,4 bilhões designados pelos cinco estados analisados, apenas 0,003% foi destinado especificamente para ações exclusivas voltadas aos egressos do **sistema prisional**. **Em** contraste, observa-se que R\$ 25,7 bilhões foram alocados às polícias (5,8% do orçamento total), enquanto R\$ 1,6 bilhão foi direcionado ao sistema penitenciário (0,4%). Isso evidencia **a presença de uma política pública** focada em punições e controle, negligenciando medidas **de ressocialização e** reintegração social. Estados como Goiás e Paraná, por exemplo, não apresentam nenhum investimento em ações voltadas especificamente para ex-internos, o que demonstra a total falta **de políticas públicas destinadas** à ressocialização desses indivíduos. **Por outro lado**, na Bahia, o governo implementa ações mistas, o que torna complicado determinar quais recursos são efetivamente utilizados em reintegração social. Nota-se que, embora tenha um percentual extremamente reduzido, somente os Estados do Pará e São Paulo possuem políticas exclusivas para egressos. Esse desequilíbrio orçamentário revela-se um fator fundamental na **crise do sistema** prisional, **uma vez que**, ao negligenciar políticas de reintegração, o Estado contribui para **a perpetuação de um ciclo de exclusão social e** reincidência criminal. Conforme observado **na análise do** anuário, para cada R\$ 1 investido em reintegração, R\$ 472 são aplicados em presídios e R\$ 1.980 em policiamento. Esse fluxo de investimentos ressalta **uma lógica de criminalização da pobreza e** marginalização dos ex-internos, que, na falta do apoio governamental, se tornam um grupo vulnerável para o recrutamento do tráfico.

2 16º **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2022. Orçamento das polícias, dos sistemas penitenciários e ações para egressos e mistas 2021, pág. 434. **Disponível em:**

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 07maio 2025.

Dessa forma, os dados orçamentários reforçam **a ideia de que o sistema** prisional brasileiro não apenas falha em seu papel de ressocialização, como também se torna um espaço favorável **para o fortalecimento de organizações criminosas**. A superlotação **e a falta de** políticas efetivas de reintegração social transformam as penitenciárias em verdadeiras "escolas do crime", alimentando **o ciclo de violência e ampliando o poder** das **facções dentro e fora** dos presídios.

3.2 **DESIGUALDADE SOCIAL E A FALTA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS**

Um dos fatores centrais que **contribuem para a** ascensão **do crime organizado** no Brasil é a desigualdade social, principalmente em comunidades onde a pobreza extrema é predominante e **o mercado de trabalho cada vez mais** seletivo. Diante **desse cenário**, o submundo do crime **se apresenta como uma** alternativa econômica viável para milhares **de jovens**.

De acordo com Misse (2020), a criminalidade organizada ganha espaço em regiões onde o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação de qualidade, acesso à saúde e infraestrutura urbana adequada.

Ao mesmo tempo, é evidente que **o tráfico de drogas e** outras atividades ilícitas se consolidam como fontes de renda significativas para comunidades marginalizadas, marcadas pelo alto nível de desemprego e pela informalidade predominante. Assim, **a falta de políticas públicas** eficazes **para a inclusão social** desses indivíduos perpetua **o ciclo de criminalidade e** dificulta a erradicação do problema.

3.3 **CORRUPÇÃO E ENVOLVIMENTO DE AGENTES DO ESTADO**

A corrupção dentro das repartições públicas configura-se **como um dos principais** fatores que facilitam **a expansão do crime organizado no Brasil**. **A participação de** agentes estatais em atividades criminosas contribui para a impunidade das lideranças criminosas, além **de favorecer a** continuidade **e o fortalecimento das redes** ilícitas **de tráfico de drogas**, armas e **lavagem de dinheiro**. **De acordo com** Lima & Azevedo (2021), a corrupção se manifesta de diversas formas, abrangendo desde o pagamento de suborno a **agentes da segurança, com o**

objetivo de evitar prisões, até o financiamento de campanhas eleitorais por

organizações criminosas, mecanismo pelo qual essas entidades ampliam sua influência nas esferas decisórias do sistema.

Outro aspecto relevante é a infiltração de facções criminosas no sistema político. Como argumenta Tavares dos Santos (2022), o crime organizado tem intensificado sua atuação nos processos eleitorais por meio do financiamento de candidatos que favorecem seus interesses e garantindo proteção para suas operações. Essa relação entre política e crime fortalece a impunidade e dificulta a implementação de reformas estruturais no sistema de segurança pública.

3.4 GLOBALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS E NOVAS ROTAS CRIMINOSAS

A globalização tem exercido influência significativa sobre a dinâmica do crime organizado, especialmente no que tange ao tráfico internacional de drogas e armas. A ampliação das rotas de comércio ilícito, aliada ao uso de tecnologias avançadas para a comunicação entre facções, facilitou a expansão do crime para além das fronteiras nacionais.

Nesse contexto, segundo Zaluar (2022), o Brasil ocupa uma posição estratégica no tráfico de drogas por ser um ponto de passagem para a exportação de entorpecentes para Europa, África e Ásia. O fortalecimento das conexões entre organizações criminosas brasileiras e cartéis estrangeiros têm contribuído para o aumento da complexidade e da capacidade operacional dessas redes. Além disso, a utilização da internet tem possibilitado novas formas de financiamento do crime organizado. De acordo com Mingardi (2023), o cibercrime e a lavagem de dinheiro por meio de transações digitais se tornaram estratégias cada vez mais comuns, dificultando o rastreamento e a punição dos envolvidos. Diante da complexidade e sofisticação dessas redes criminosas, impõe-se a necessidade de uma resposta mais eficiente e coordenada por parte do Estado. Como sugere Caldeira (2023), o combate ao crime organizado precisa envolver a cooperação internacional e o aprimoramento das tecnologias de inteligência policial para lidar com um fenômeno que já não se limita ao território nacional.

4. ESTRUTURA E DINÂMICA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas atuantes no Brasil possuem estruturas organizacionais complexas e adaptáveis, o que lhes confere significativa capacidade de influência tanto dentro do sistema prisional quanto nas comunidades periféricas das grandes cidades. Esses grupos se caracterizam por terem uma hierarquia bem estabelecida, estratégias de recrutamento e uma diversificada rede de atividades ilícitas que

sustentam sua manutenção e expansão.

As organizações criminosas brasileiras apresentam distintas configurações estruturais que influenciam **sua capacidade de** expansão e adaptação. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, adota um modelo descentralizado de gestão, o que favorece sua expansão **dentro e fora** do país. Em contrapartida, o Comando Vermelho (CV) mantém uma estrutura tradicional, centralizada em suas lideranças **no Rio de Janeiro**. Além dessas, outras facções como o Bonde do Maluco (BDM) e os Amigos dos Amigos (ADA) demonstram variações na estrutura, moldando suas atuações conforme as particularidades regionais **e as dinâmicas do crime**.

A atuação dessas facções caracteriza-se **por uma dinâmica** que abrange tanto a expansão territorial quanto **a formação de** alianças estratégicas e conflitos violentos. **As disputas pelo controle do tráfico de drogas e armas** frequentemente geram recorrentes confrontos entre grupos rivais, elevando **os índices de homicídios** nas cidades onde operam. Além disso, essas facções exercem **um mecanismo de controle social** nas comunidades em que atuam, impondo suas próprias regras e espalhando medo **para a população local**.

5. IMPLICAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO PARA A SOCIEDADE

O **crime organizado** provoca impactos profundos e multidimensionais na sociedade, interferindo diretamente **na segurança pública**, **na** estabilidade econômica, na política **e até mesmo** nas relações internacionais. Diante dessa complexidade estrutural e operacional dessas redes criminosas, torna-se necessária uma abordagem ampla para compreender suas implicações **e os desafios** que impõem **ao Estado e** à população.

No cenário internacional, o Brasil ocupa a 22ª posição entre os 193 países membros da Organização **das Nações Unidas (ONU)** **no que se refere à** incidência

do crime organizado, evidenciando desafios significativos no combate a esse fenômeno em nível global. Essa colocação é resultado da avaliação realizada pelo Índice Global **do Crime Organizado**, publicado pela Iniciativa Global **Contra o Crime Organizado** Transnacional (GI-TOC), uma instituição sediada em Genebra, Suíça³. O índice, atualizado a cada dois anos, avalia múltiplos fatores, incluindo a presença e o impacto **do crime organizado**, **bem como a** eficácia das medidas governamentais para enfrentá-lo. **De acordo com os** dados, o Brasil é o quarto país da **América do Sul** com maior incidência de criminalidade organizada, ficando atrás apenas de Colômbia, Venezuela e Paraguai.

Além disso, o país apresenta índices preocupantes relacionados a crimes ambientais, situando-se entre os primeiros colocados em infrações como tráfico de

fauna e flora, bem como no comércio ilegal de armas e drogas, incluindo heroína, cocaína, maconha e substâncias sintéticas. Esse panorama evidencia a **necessidade de estratégias mais eficazes** para conter a expansão dessas atividades ilícitas e mitigar seus impactos **sociais e econômicos**.

5.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DISPUTAS TERRITORIAIS

A violência associada **ao crime organizado** está fortemente ligada às **disputas territoriais entre** facções criminosas pelo controle de atividades ilícitas, **como o tráfico de drogas e armas**. **Nas últimas décadas**, o fortalecimento de facções como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e outras facções regionais intensificou os conflitos armados em **diversas regiões do país**. **De acordo com o Atlas da Violência 2023**, publicado **pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)** em conjunto com **o Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, revelam uma correlação significativa entre **a presença de** grupos criminosos organizados e os **elevados índices de homicídios**. Salvador, por exemplo, lidera entre as capitais brasileiras com a maior **taxa de homicídios no país**, registrando uma **taxa de 66,4 homicídios por 100 mil habitantes** ? um indicativo claro da intensidade das **disputas territoriais entre** facções.⁴

4 **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP)**. Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:

3 **GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC)**. Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. **Disponível em:** <https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

Além disso, a violência não se limita às disputas entre facções, mas também inclui conflitos com **as forças de segurança pública**. **As ações repressivas do Estado**, muitas vezes realizadas sem um planejamento estratégico **de longo prazo**, tendem a desencadear ciclos de retaliação, impactando diretamente **a população local**. Nessas comunidades, é comum **que operações policiais** resultem em elevados números de mortes, sem que se promovam **mudanças estruturais no** cenário da criminalidade.

Dessa forma, evidencia-se **a necessidade de** repensar a lógica vigente **das políticas de segurança pública** brasileiras. Estratégias que privilegiem ações de inteligência, prevenção social, investimentos em educação e infraestrutura urbana mostram-se fundamentais para mitigar a propagação dessas facções criminosas.

5.2 IMPACTOS NA ECONOMIA E NO COMÉRCIO LOCAL

O crime organizado impacta a economia local ao criar um ambiente de negócios em um espaço marcado pela insegurança e instabilidade. Nesse aspecto, a imposição de cobranças ilegais, comumente denominadas de "taxas de segurança" por grupos criminosos, representa uma forma de extorsão que penaliza comerciantes e impede o crescimento de vários empreendimentos. Com base nos estudos de Misse (2006), o controle territorial exercido por facções sobre determinados territórios não apenas compromete a atividade econômica lícita, mas também transforma o crime em uma alternativa economicamente viável para muitos moradores. Esse fenômeno é visível em comunidades dominadas pelo tráfico, onde o dinheiro gerado pelo comércio de drogas movimentada a economia local. Assim, a dependência da população em relação às estruturas criminosas acaba por fortalecer o poder desses grupos. Além disso, o crime organizado afasta investimentos externos, pois a instabilidade e os altos índices de criminalidade aumentam os custos de operação e diminuem a confiança dos empresários para investir em determinados locais. O impacto no turismo também é significativo, especialmente em cidades que dependem dessa atividade econômica e enfrentam problemas de violência urbana, como é o caso de Salvador.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14031/5/AtlasViolencia2024_Retrato_dos_municipios_brasileiros.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

6. FORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

6.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O enfrentamento do crime organizado no Brasil fundamenta-se em um conjunto de normas jurídicas que visam tanto à repressão quanto à prevenção das atividades ilícitas perpetradas por essas organizações.

Nesse contexto, destaca-se como principal instrumento legal a Lei nº 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, a qual estabelece a definição jurídica dessas entidades e dispõe sobre os meios adequados para combate.

Complementam esse ordenado jurídico dispositivos como a Lei nº 9.613/1998, que trata da Lavagem de Dinheiro, e a Lei nº 13.260/2016, que versa sobre Antiterrorismo.

Juntas, essas normas fortalecem a capacidade do Estado na repressão das atividades delituosas complexas. Entretanto, a despeito da existência de um marco legal abrangente, persistem entraves práticos e lacunas operacionais que

comprometem a plena **efetividade das medidas** previstas.

6.1.1 LEI DAS **ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS** - LEI Nº 12.850/2013

A Lei nº 12.850/2013 é considerada um avanço significativo no **combate ao crime organizado** no Brasil, trazendo uma concepção definitiva de organização criminosa.

Art. 1ª, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, **com objetivo de obter, direta ou indiretamente**, vantagem de qualquer natureza, mediante **a prática de** infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou **que sejam de** caráter transnacional (Brasil 2013)5.

5 BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso 07 maio 2025.

Além disso, a referida lei trouxe **uma série de** inovações para combater o **crime organizado** como a delação premiada, permitindo que acusados colaborem com a Justiça em troca **de redução de** pena, infiltração de agentes autorizando **a entrada de** policiais disfarçados dentro **de organizações criminosas** para coletar provas, confisco de bens, viabilizando a apreensão de bens adquiridos com dinheiro ilícito, enfraquecendo financeiramente as organizações, entre outras inovações. No entanto, embora a Lei das Organizações Criminosas tenha representado um avanço na legislação, sua aplicação ainda encontra dificuldades, especialmente **no que tange à** sobrecarga do sistema judiciário, **à falta de** estrutura **das forças de segurança e** à corrupção dentro de órgãos **responsáveis pela sua** execução.

6.1.2 LEI DA **LAVAGEM DE DINHEIRO** - LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro é uma das principais ferramentas para atingir financeiramente as organizações criminosas. Essa norma **permite a identificação**, bloqueio e confisco **de bens e** valores obtidos de forma ilícita, dificultando a sustentação econômica dessas organizações.

Além disso, a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, trouxe mudanças significativas para o enfrentamento das organizações criminosas no Brasil, alterando dispositivos **da Lei 12.850/2013 e** do Código Penal. **Entre as principais** inovações, destaca-se o endurecimento da **progressão de regime** para condenados por crimes ligados a facções, tornando mais difícil a reintegração precoce desses indivíduos **ao convívio social**.

O pacote anticrime fortaleceu o uso da colaboração premiada como ferramenta de investigação e criou o juiz de garantias, com o objetivo de reforçar a imparcialidade do processo penal. No entanto, apesar dos avanços, desafios como a falta de estrutura das polícias investigativas e a superlotação do sistema prisional ainda comprometem a efetividade dessas medidas no combate ao crime organizado.

6.2 LACUNAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DAS LEIS

O combate ao crime organizado no Brasil enfrenta inúmeros desafios, mesmo diante da existência de um arcabouço jurídico relativamente robusto. Embora a Lei nº 12.850/2013, entre outras normativas, tenha proporcionado avanços no

enfrentamento às organizações criminosas, sua efetividade ainda é limitada por diversos fatores estruturais, institucionais e operacionais.

A doutrina especializada aponta que a eficácia da legislação depende não apenas de sua existência, mas também da capacidade do Estado de garantir sua plena aplicação e adaptação às novas dinâmicas do crime organizado.

Além disso, um dos principais desafios enfrentados é a superlotação do sistema prisional, que, em vez de desestruturar as facções criminosas, fortalece sua atuação interna e externa. De acordo com Luiz Flávio Gomes (2019), os presídios brasileiros se transformaram em verdadeiros quartéis-generais do crime organizado, onde líderes de facções comandam suas operações criminosas a partir das celas, valendo-se da precariedade do controle estatal.

Outro ponto crucial, apontado por Pierpaolo Cruz Bottini (2022), é a dificuldade no rastreamento financeiro das atividades criminosas. O crime organizado, conforme destaca o autor, sofisticou seus mecanismos de ocultação de bens e valores, apesar da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) trazer avanços na repressão a esses crimes, sua aplicação ainda enfrenta entraves como a falta de estrutura tecnológica adequada para rastrear transações ilícitas e a morosidade na cooperação internacional para recuperação de ativos desviados.

Diante desse cenário, é evidente que a simples existência de um marco legal não é suficiente para dismantlar o crime organizado. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2021), a eficácia da legislação depende de sua aplicação coordenada, do fortalecimento dos órgãos de investigação e da adoção de medidas que reduzam a influência do crime dentro das instituições estatais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao crime organizado no Brasil exige muito mais do que ações repressivas e operações policiais pontuais. A complexidade desse fenômeno

está enraizada em fatores estruturais, como a desigualdade social, a exclusão econômica, o desemprego e a baixa escolaridade. Esses elementos criam um terreno fértil para o avanço das facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado em comunidades vulneráveis para exercer poder e influência. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, voltadas para a prevenção da criminalidade

e a inclusão social. A educação, por sua vez, representa um instrumento essencial nesse processo, pois proporciona possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, funcionando como uma importante barreira ao ingresso na criminalidade. Conforme exposto por Zaffaroni (2017), políticas eficazes devem priorizar a valorização da educação básica e profissionalizante como meio de redução da violência e da criminalidade.

Além da educação, a reinserção social de egressos do sistema penitenciário deve ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas. A superlotação das penitenciárias e a ausência de programas eficazes de ressocialização contribuem diretamente para a reincidência criminal, conforme observa Nucci (2020). Investimentos em acompanhamento psicossocial, qualificação profissional e incentivos à contratação de ex-detentos são medidas que podem alterar significativamente esse cenário.

Também é imprescindível promover a urbanização de comunidades negligenciadas, com a ampliação de serviços públicos, criação de espaços culturais e esportivos e implementação de programas sociais que fortaleçam o vínculo comunitário e afastem crianças e adolescentes da influência de facções criminosas. Conclui-se, portanto, que a inefetividade do Estado no combate ao crime organizado decorre, em grande medida, da ausência de um projeto de segurança pública que vá além da repressão. É fundamental um modelo que integre ações preventivas, sociais e estruturantes, capaz de transformar as realidades locais e oferecer alternativas legítimas à população. Somente a partir desse equilíbrio entre repressão qualificada e políticas públicas inclusivas será possível enfraquecer o poder das organizações criminosas e promover uma sociedade mais justa, segura e democrática.

8. REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. Prisões e criminalidade organizada no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BEATO, Cláudio. Crime organizado e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

BOTTONI, Pierpaolo Cruz. Crimes de lavagem de dinheiro e a repressão ao crime organizado. São Paulo: RT, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 7 maio 2025.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CALDEIRA, Teresa. Cidades e violência: **o crime organizado e a globalização da segurança pública.** Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso **de direito penal** ? parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e sistema penal: **uma abordagem crítica.** São Paulo: Saraiva, 2019.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e **a expansão das facções** pelo Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 79?97, 2022. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/nec/a/Q3hw9JvZZKJgXsBr3hy4sfr/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de **Segurança Pública 2022.** São Paulo, 2022.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (GI-TOC). Global Organized Crime Index 2023. Genebra: GI-TOC, 2023. Disponível em:
<https://ocindex.net/2023/>. Acesso em: 7 maio 2025.

GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado e sistema prisional no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2019.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de **Segurança Pública (FBSP).** Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/251>. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Renato; AZEVEDO, João. Corrupção e crime organizado no Brasil. Brasília: Editora Senado, 2021.

MISSE, Michel. **Crime organizado e mercados ilegais no Brasil.** Rio de Janeiro: **Revan**, 2020.

MINGARDI, Guaracy. O crime na era digital: como a tecnologia está transformando **o crime organizado.** São Paulo: **Contexto**, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis **penais e processuais** penais comentadas. 8. ed. **Rio de Janeiro:** Forense, 2020.



TAVARES DOS SANTOS, José. Política, corrupção e crime organizado no Brasil.

Porto Alegre: Sulina, 2022.

ZALUAR, Alba. Crime e globalização: a expansão das facções criminosas no Brasil e no mundo. São Paulo: Boitempo, 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Organizações criminosas e lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.